

3.ª Série — Vol. XXIV



N.º 6 — Dezembro de 1975

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXIV

N.º 6 — Dezembro de 1975

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 5  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU



### Regio Avizo a favor de Manoel Homem de Carvalho.

Serve este de acompanhar a Carta Regia q' S. Magestade Foi Servido expedir a esse Leal Senado, a favor de Manoel Homem de Carvalho, nesta mesma data.

Deos G.<sup>a</sup> a VS.<sup>a</sup>. Palacio da Bemposta em o 1.<sup>o</sup> de Junho de 1825 — Joaquim José Monteiro Torres. Sr.<sup>s</sup> Juizes, Vereadores, e Procuradores do Leal Senado da Cid.<sup>e</sup> do St.<sup>o</sup> Nome de D.<sup>s</sup> de Macaé.

#### *Carta Regia*

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do St.<sup>o</sup> Nome de Deos de Macaé. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Havendo dirigido á Minha Real Presença diversas Representações Manoel Homem de Carvalho, sollicitado a renuncia do Officio de Porteiro da Alfandega dessa Cidade, em que se achava provido p.<sup>r</sup> Cartas Regias de 27 de Fevereiro, e 26 de Junho de 1816, a que servio de declaração a de 29 de Dezembro de 1819, e que por Avizo de 3 de Junho do anno proximo passado foi de novo excitada p.<sup>a</sup> a sua observancia, afim de que, incorporando-se aos rendimentos dessa Cidade os que competem áquelle Officio, delles se deduzisse huma somma q' servisse p.<sup>a</sup> a sua honesta sustentação, e de sua familia, nestes Reynos, onde o Supplicante ao presente se acha sem proporções de regressar a Macaé: E merecendo a Minha Real Consideração, assim as razões p.<sup>r</sup> elle expostas, como as circunstancias em q' se acha no provimento d'aquelle Officio de cujo direito cede: Hey p.<sup>r</sup> bem, Aceitando-lhe á cessão p.<sup>r</sup> elle feita, liberalizar-lhe a Minha Real Munificencia concedendo-lhe, na forma requerida, huma pensão annual de 1.200 Tacsis, que lhe serão regular, e pontualmente pagos pelos ditos rendimentos: Concedendo outro sim ao filho do Supplicante, a supervivencia de metade da d.<sup>a</sup> pensão, q' na forma mencionada lhe será igualmente satisfeita p.<sup>r</sup> morte de seu Pay. O que vos Participo p.<sup>a</sup> q' ficando nesta intelligencia assim o executeis, pondo-se as verbas necessarias nos lugares competentes, e expedindo ao sobredito fim as Ordens, ou participações que foram convenientes. Escripção no Palacio da Bemposta, em o 1.<sup>o</sup> de Junho de 1825 — Rey : Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macaé.

#### **Carta Regia Ordenando, que procedesse á Acclamação da Legitima Rainha a Senhora D. Maria 2.<sup>a</sup>, e sobre a Posse do Novo Ouvidor desta Cidade.**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macaé. Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha vos Envio muito saudar. Havendo sido derribado nestes Reinos o Throno da Uzurpação

pelas Armas Victoriozas da Rainha Fidellissima a Senhora Dona Maria Segunda, Minha muito Amada, e prezada Filha, as quaes por vezes Commandei em Pessoa no Campo da Batalha; e Havendo sido reconhecida a Mesma Augusta Senhora pelas Primeiras Potencias da Europa, cujos Embaixadores constituem hoje o Corpo Diplomatico desta Corte; Houve por bem em Nome da Rainha Communicar-vos tão gratas noticias, afim de que sem perda de tempo procedaes á Acclamação da Legitima Rainha, e da Carta Constitucional; riscado, e trancado o Auto, pelo qual com violencia de vossos coraçoes havia sido reconhecido o Uzurpador destes Reinos. E pois que nesta mesma occasião Me Approveu Nomear o Bacharel Francisco Jozé da Costa e Amaral para Ouvidor dessa Cidade, afim de substituir nelle o Doutor Jozé Felipe Pires da Costa, que á muito tempo concluiu o seu Lugar, Hei por bem em Nome da Rainha, que lhe deis Posse do referido Emprego. O que Me pareceo Participar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e executeis. Dada no Paço do Ramalhão aos 13 do Mez de Maio de 1834 = Dom Pedro, Duque de Bragança, Francisco Simoens Margiochi. Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

A f. 54v. do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de Registo dos Negocios de Macão fica esta registada. Secretr.<sup>a</sup> de Estado dos Negocios da Mar.<sup>a</sup>, e Ultramar 15 de Maio de 1834. Ant.<sup>o</sup> Jozé de S.<sup>a</sup> Milheiro. Cumpra-se, e registre-se. Macão em Sessão de 18 de Outbr.<sup>o</sup> de 1834 = Roza, Freitas, Azevedo, Martins, Silva, Pereira.

#### **Portaria do Ministerio da Marinha, e Ultramar sobre a Pensão de Manoel Homem de Carvalho.**

Ministerio da Marinha e Ultramar — Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão dé pontual cumprimento a Carta Regia de 1.<sup>o</sup> de Junho de 1825, e Avizos de 10 de Maio, e de 29 de Novembro de 1827, pelos quaes se Ordenou, que em compensação do Officio cedido por Manoel Homem de Carvalho a Sua Magestade o Senhor D. João Sexto de saudosa memoria, lhe seja regularmente paga a Pensão de mil e duzentos taéis. O que Sua Magestade Imperial He Servido Ordenar, não obstante as duvidas oppostas pelo referido Leal Senado, as quaes todas Há por insufficientes, para obter a Graça concedida. Paço das Necessidades em 10 de Abril de 1834 = Francisco Simoens Margiochi.

#### **Officios do Ministerio da Marinha Repartição do Ultramar, recebidos pelo Brigue Viajante.**

1.<sup>o</sup>

Illmos. Sãres. — Tendo sido recebidos neste Ministerio os Officios desse Senado N.<sup>os</sup> 1, 2, e 3 de 21 de Junho (segundas vias) N.<sup>os</sup> 1, 2 e 3 de 23 Dezembro, N.<sup>o</sup> 4 de 30 do mesmo, todos do anno passado, e os de 17 e 24 de Janeiro do corrente, fôrão levados ao conhecimento de S. Mag.<sup>a</sup> a Rainha p.<sup>a</sup> S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro, e Secretario de Estado desta Repartição, o qual me encarrega de participar a V.Sr.<sup>as</sup>, que

S. Mag.<sup>o</sup>, dezejando dar as providencias, que nos mesmos Officios se reclamão se reserva faze-lo pela primeira Embarcação que p.<sup>a</sup> esse destino fizer sahir.

Deos G.<sup>o</sup> a VSr.<sup>o</sup>. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 23 de Junho de 1835. Illmos Sñres Presidente e mais Vereadores do Leal Senado de Macão — Antonio Jozé Maria Campelo, Secretario Geral.

*Na margem esquerda:—Que forão presentes a S. Mag.<sup>o</sup> todos os Off.<sup>o</sup> do Leal Senado, e ficou de dar a S. Real Resolução.*

2.<sup>o</sup>

Illmos Sñres — Tenho a honra de passar ás maons de VSr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> seu conhecimento a copia incluzida do Decreto de 4 do corr.<sup>o</sup> pelo qual S. Mag.<sup>o</sup> A Rainha Houve por bem Nomear-me Secretario Geral da Repartição dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, a fim de que toda a correspondencia de VSr.<sup>o</sup> com a referida Repartição seja de hoje em diante dirigida em meu nome.

Deos G.<sup>o</sup> a VSr.<sup>o</sup>. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em 20 de Junho de 1835. Illmos Sñres Vereadores do Senado da Cid.<sup>o</sup> de Macão — Antonio Jozé Maria Campelo, Secretario Geral.

*Na margem esquerda: — Participando estar o Official Maior da Secretaria d'Est.<sup>o</sup> da Mar.<sup>o</sup>, e Ultramar nomeado Secret.<sup>o</sup> Geral da Repart.<sup>o</sup> do Ultramar.*

*Documento do Officio supra*

Copia — Sendo muitos, e mui variados os negocios pertencentes á Secretaria de Estado da Marinha, aos quaes accrescerão todos os do Ultramar, que p.<sup>a</sup> Decreto de 2 de Maio do corr.<sup>o</sup> anno, forão mandados reverter a m.<sup>o</sup> Secretaria em effeto da Lei de 25 de Abril ultimo, e convindo, q' o Ministro, e Secretario do Estado desta Repartição, empregando toda a sua attenção nos assumptos de mais importancia, a não desvie p.<sup>a</sup> o expediente preparatorio dos mesmos; Hey p.<sup>a</sup> bem authorizar o Conselheiro Official maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, Ant.<sup>o</sup> Jozé Maria Campelo, na qualid.<sup>o</sup> de Secretario Geral desta Repartição, e aos seus Successores neste lugar, p.<sup>a</sup> assignarem todo o expediente preparatorio, e communicações Officiaes, q' houverem de ser transmittidos pela referida Secretaria do Estado; exceptuando tão som.<sup>o</sup> a correspondencia com as Camaras Legislativas, com os Ministros, e Conselheiros de Estado, e a que o actual Ministro, e Secretaria de Estado, ou seus futuros Successores, rezervarem p.<sup>a</sup> sua propria assignatura. O Marquez de Loulé, Par do Reino, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, e tenha assim entendido, e faça executar. Paço nas Necessidades em 4 de Junho de 1835 — Rainha. Marquez de Loulé. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em 20 de Junho de 1835 — Ant.<sup>o</sup> Pedro de Carvalho, Official maior Geral.

Offícios do Ministerio da Fazenda apresentados pelo actual  
Administrador da Alfandega, pedindo registro.

1.º

Permitindo a V.º Caet.º da Rocha p.º o prazo de 1 anno  
p.º o pagam.º dos novos Dirt.ºº

1.ª Rep.ºº — Manda a Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda participar ao Administrador da Alfandega de Macão, ou quem seu lugar servir, p.ª seu conhecim.ºº e mais effectos necessarios, q' Houve p.º bem permittir, q' Vicente Caetano da Rocha Junior, pague no prazo de hum anno, debaixo de fiança idonea os direitos de encarte do Officio de Feitor, e Avaliador da m.ºº Alfandega, de q' teve Merce. Paço das Necessidades em 22 de Abril de 1835 = Jozé da Silva Carvalho. Para o Administrador da Alfandega de Macão, ou quem seu Lugar servir.

2.º

Sobre não admittir os Desp. nesta Alf.ª a q.º q.º Navio Brasileiro  
q' não se ache munido de comp.ºº Papeis.

1.ª Rep.ºº — Constando officialmente a S. Mag.º Imperial e Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que dos Portos do Imperio do Brazil sahem Embarcaçoens Brasileiras p.ª os Portos dos Dominios Portuguezes de Africa sem serem previamente legalizados os seus Despachos no Consulado Geral Portuguez, residente naquelle Imperio: Manda o Mesmo Augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, q' o Administrador das Alfandegas de Macão não admita o Despacho na m.ºº Alfandega, a qualquer Embarcação Brasileira q' não venha munida dos competentes papeis referendados pelo Agente Portuguez residente no Brazil. Paço de Queluz em 17 de Julho de 1834 = Jozé da Silva Carvalho. Para o Administrador da Alfandega de Macão.

3.º

Prevenindo-se q' todos os assumptos do Ultramar são  
privativos da Secrtr.ª d'Est.º da Marinha.

1.ª Rep.ºº — Manda A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Administrador da Alfandega de Macão, p.ª seu conhecim.º, e mais effectos necessarios, a incluza copia, assignado pelo respectivo Official Maior Director Geral do Decreto de 2 do corr.ºº mez, pelo qual Houve A Mesma Augusta Senhora p.ª bem Determinar, q' o expediente de todos os assumptos de qualquer natureza que sejam pertencentes ao Ultramar torne a ser privativo dos Negocios da Marinha. Paço das Necessidades em 11 de Maio de 1835 = Jozé da Silva Carvalho. P.ª o Adm.ºº da Alfandega de Macão.

#### *Cópia do Decreto*

Tendo sido abolido, pela Lei de 25 de Abril do corr.<sup>32</sup> Anno, o Decreto de 28 de Junho de 1834, q' dividia pelas differentes Secretarias de Estado dos Negocios do Ultramar: Hei p.<sup>a</sup>, bem Ordenar, q' na conformid.<sup>a</sup> das disposições da referida Lei de 25 de Abril ultimo, torne o expediente de todos os assumptos de qualq.<sup>r</sup> natureza q' sejião pertencentes ao Ultramar, a ser privativo do Ministerio dos Negocios da Marinha, da m.<sup>ma</sup> forma q' se achava estabelecido antes da publicação do mencionado Decreto de 28 de Junho do anno proximo passado; ficando as Ilhas adjacentes da Madeira, e Açores, pelo que respeita á sua Administração, a fazer parte do territorio Portuguez. O Conselheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar, espedindo os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades em 2 de Maio de 1835 — Rainha, Agostinho Jozé Freire. Está conforme, Jozé Balbino de Barboza e Araujo. Está conforme — Cazimiro Maria Parrella.

4.<sup>o</sup>

#### **Nomeação de V.<sup>1o</sup> Caet.<sup>o</sup> da Rocha J.<sup>r</sup> p.<sup>a</sup> Feitor da Alf.<sup>a</sup> de Macáo**

3.<sup>a</sup> Repartição — Manda A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Administrador da Alfandega de Macáo p.<sup>a</sup> sua intelligencia, e mais effeitos necessarios, a copia junta assignada pelo Official Maior Director Geral desta Secretaria de Estado, do Decreto de 23 do corr.<sup>1o</sup> mez, pelo qual Houve A Mesma Augusta Senhora p.<sup>a</sup> bem Fazer Merce a Vic.<sup>1o</sup> Caetano da Rocha Junior, da Serventia vitalicia do Officio de Feitor, e Avaliador da Alfandega mencionada, em attenção a avançada idade, e falta de saude de seu Pai, q' exercia o m.<sup>mo</sup> Officio. Paço das Necessidades em 27 de Fevereiro de 1835 — Jozé de S.<sup>a</sup> Carvalho. Para o Administrador da Alfandega de Macáo.

#### *Cópia do Decreto*

Achando-se Vicente Caetano da Rocha, em circu'stancias de não poder continuar a exercer o Officio de Feitor e Avaliador da Alfandega da Cid.<sup>o</sup> de Macáo, p.<sup>a</sup> cauza da sua avançada idade, e falta de saude: Hei p.<sup>a</sup> bem, Attendendo ao longo serviço deste Empregado, Fazer Merce a seu filho Vict.<sup>o</sup> Caetano da Rocha Junior, seu Ajudante, da Serventia vitalicia do m.<sup>mo</sup> Officio, com obrigação de tirar Carta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, depois de pagos os respectivos Direitos. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 23 de Fevereiro de 1835 — Rainha, Jozé de S.<sup>a</sup> Carvalho. Está conforme — Cazimiro M.<sup>a</sup> Parrella.

5.<sup>o</sup>

#### **Remettendo os Exemplos sobre as Dif.<sup>tas</sup> Ordens Regias**

1.<sup>a</sup> Rep.<sup>ta</sup> — Manda A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Administrador da Alfandega de Macáo, p.<sup>a</sup> seu conhecim.<sup>to</sup>, e

mais effeitos necessarios, os incluzos exemplares das dez Cartas de Lei relativas á continuacão da Regencia de S. Mag.<sup>a</sup> Imperial, q' Deos Haja em Gloria, á extincção do papel moeda, aos Academicos matriculados na Universidade de Coimbra, á dotação annual de S. Mag.<sup>a</sup> Imperial a Duqueza de Bragança, á dotação diaria a S. Mag.<sup>a</sup> A Rainha, á authorização do Governo p.<sup>a</sup> promover todas as empresas de utilidade publica, á prorrogação p.<sup>a</sup> o curso legal do Soberanos Inglezes, e Pezos duros Hespanhoes, á liberdade da Imprensa, à alteraçã das disposições da reforma da Alfandega do Funchal, e á divizão do territorio do Reino, e Administracão Judicial. Paço das Necessidades em 27 de Abril de 1835 — Jozé da Silva Carvalho. Para o Administrador da Alfandega de Maciã.

6.<sup>o</sup>

1.<sup>a</sup> Rep.<sup>m</sup> — Manda A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Administrador da Alfandega de Maciã p.<sup>a</sup> seu conhecimento, e mais effeitos necessarios os incluzos Exemplares das dez Cartas de Lei approvadas pelas Cortes Geraes, e Sancionadas pela Mesma Augusta Senhora, relativa á forma, pezo e denominaçã das moedas decimaes de Ouro, e prata, á permissã concedida aos Estudantes da Universidade, e de outras Academias, q' forão victimas da usurpação, p.<sup>a</sup> fazerem os actos ou exames das materias respectivas aos Annos, em que se tnhão matriculado, á administracão dos Titulos conferidos ao Duque de Palmella pela doaçã de cem contos de Reis na compra dos Bens Nacionais, á admissoã dos Titulos conferidos aos Marechaes Duque da Terceira, e Marquez da Saldanha na compra dos m.<sup>mos</sup> Bens, á elevar ao numero de cento e cincoenta os Alumnos do Colegio Militar, a que nenhum Official do Exercito seja privado da sua Patente senão p.<sup>a</sup> Sentença proferida em Conselho de Guerra, aos direitos a que fica sujeito o gado vacum entrado pela ruia seca, aos meios p.<sup>a</sup> o pagamt.<sup>o</sup> do Empréstimo contrahido na Cidade do Porto em 1808, ao modo de se fazerem os lançamentos de Dizima, e Impostos annexos, e á venda dos Bens Nacionaes. Paço das Necessidades em 13 de Maio de 1835 — Jozé da Silva Carvalho. Para o Administrador da Alfandega de Maciã.

**Carta da Lei copiada da Folha de Lisboa intitulada o Nacional  
N.<sup>o</sup> 144, Terça-feira 5 de Maio de 1835**

Guerra — D. Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e Algarves, dalém mar, em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegaçã, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c.<sup>a</sup> Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> — Aos Tenentes do Exercito em actividade de Serviço será abonado o Soldo Mensal de vinte e dous mil Réis.

Artigo 2.<sup>o</sup> — Aos Alferes do Exercito em actividade de Serviço será abonado o Soldo Mensal de vinte mil Réis.

Artigo 3.<sup>o</sup> — Aos Ajudantes subalternos dos Corpos do Exercito em actividade de Serviço será abonado o Soldo Mensal de vinte e dous mil Réis.

Artigo 4.º — Os Cirurgiões Militares vencerão os Soldos correspondentes ás suas Gradações.

Artigo 5.º — Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e Guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades em vinte e sette de Abril de mil oito centos trinta e cinco. — A Rainha, com Rubrica, e Guarda = Conde de Villa Real. Carta porque Vossa Magestade Tendo Sancionado &c.ª Está conforme com a Folha supramencionada = Jozé Joaq.<sup>o</sup> Barros, Escr.<sup>o</sup> da Fazenda.

**Carta Regia sobre a nomeação do Governador desta Cidade na  
pessoa de Adrião Accacio da Silvr.<sup>a</sup> Pinto, recebida  
pelo Navio Rezolução.**

Presidente e mais Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão. Eu A Rainha vos Envio muito saudar. Attendendo a brevidade com que deve partir o Major Adrião Accacio da Silveira Pinto, que por Decreto de quatro de Março do corrente anno, Tenho Nomeado Governador dessa Mesma Cidade, Hei por bem Ordenar-vos a' lhe deis posse destte Cargo, não obstante a falta da respectiva Carta Patente, que apresentará no Prazo de dois annos, Dispensando-o do Juramento de Preito, e Homenagem, q' devia prestar nas Minhas Reaes Mãos pelo d.º Governo. O que Me Pareceo Participar-vos para vossa intelligencia, e execução. Escrita no Palacio das Necessidades aos onze de Maio de mil oito centos trinta e seis = Rainha, Manuel Gonçalves de Miranda. Para o Presidente, e mais Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão. Registada a f. do Livro 1.º onde se registão os Decretos, e Cartas Regias do Ultramar = Antonio Maria.

**Portaria, q' acompanha o Diario do Governo N.º 248, q' contém a  
Portaria Circular expedida p.<sup>o</sup> Ministerio dos Negocios  
em 20 de Outubro de 1836 aos Govd.<sup>tes</sup> Civis**

N.º 3

Ministerio da Marinha — Repartição do Ultramar — Sua Magestade a Rainha manda remetter ao Senado da Cidade de Macão, o incluzo exemplar do Diario do Governo, N.º 248, que contém a Portaria Circular, que pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi expedida (sic.) em 20 do mez passado, aos Governadores Civis dos Districtos do mesmo Reino, p.<sup>a</sup> o fim de se obter huma Statistica completa, pelo que respeita a sua população; e Ordena a Mesma Augusta Senhora, que o referido Senado, passe as convenientes Ordens p.<sup>a</sup> q' nesse Estabelecimento se executem os trabalhos, q' n'aquelle Portaria vão indicados, para cujo effeito se lhe remettem 16 exemplares dos Mappas a que a mesma se refere, Esperando Sua

Magestade, que o mencionado Senado empregará para o melhor resultado de tão importante objecto, todo o disvelo que elle reclama: Paço das Necessid.<sup>as</sup> em 30 de Novembro de 1835 = Visconde de Sá da Bandeira.

**Portaria pedindo Conta de todos os Rendimentos com declaração  
as fontes de q' procedem, e suas applicaçoes**

N.º 4

Ministerio da Marinha — Repartição do Ultramar — Sendo necessario saber se neste Ministerio a quanto montão annualmente os Rendimentos Municipaes das Provincias Ultramarinas, e qual hé a sua applicação, p.<sup>a</sup> ser tudo prezente á Camara dos Senhores Deputados, á qual compete ter cabal conhecimento d'aquillo, com que os Povos contribuem, e para que fim: Manda Sua Magestade a Rainha, que o Senado da Cidade de Macáo, faça subir com a maior brevidade possivel á Sua Augusta Prezença; pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, a Conta de todos os Rendimentos, que percebe esse Senado, declarando-se as fontes de que procedem, e as applicaçoes que tem. Paço das Necessidades, em 30 de Novembro de 1835 = Visconde de Sá da Bandeira.

**Portaria remettendo seis exemplares da Portaria  
Circular de 26 de Outbr.º de 1835.**

N.º 5

Ministerio da Marinha Repartição do Ultramar — Manda Sua Magestade A Rainha remetter ao Senado da Cidade de Macáo, seis Exemplares da Portaria Circular, de vinte e seis de Outubro deste Anno, expedida pelo Ministerio dos Negocios do Reino a todos os Governadores Civis, bem como os Mappas de N.º 6 a 9, a que a mesma se refere; afim de que seja dado exacto cumprimento no que respecta a essa Cidade. Paço das Necessidades em 30 de Novembro de 1835 = Visconde de Sá da Bandeira.

**Portaria sobre a remessa a Secretaria d'Estado Mappas Statisticos  
da População desta Cidade**

N.º 6

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Sendo necessaria para formar huma Estatística completa do Reino de Portugal conhecer tambem o estado da População nas suas Possessoens Ultramarinas; Manda Sua Magestade Fidelissima A Rainha; em additamento as Portarias N.ºs 3 e 4, expedidas por este Ministerio, que o Senado da Cidade de Macáo, remetta a esta Secretaria de Estado Mappas Statisticos pelos quaes se possa saber o numero que ha de individuos Brancos,



de cor, livres, e escravos, — de Pretos, livres, e escravos, — com a divisão de Sexos, idades contadas desde hum a dezoito annos, — a vinte e cinco, — a quarenta e cinco, a sessenta, e dahi para mais; e bem assim o numero dos Proprietarios, Jornalheiros, e Militares das classes designadas; o numero de Christãos, que ha nas mesmas, e finalmente o numero de Chefes Superiores feudatarios da Coroa Portugueza, e o nome das suas dignid.<sup>es</sup> Outro sim Manda a Mesma Augusta Senhora recomendar ao referido Senado, que aquelles Mappas sejo de tal modo organizados, que satisfação aos quezitos necessarios, e que venhão acompanhados de documentos, que dêem a precisa informação, tanto pelo que respeita á População, como ao estado do Solo, designando quaes as suas produçoens, qual o consummo, exportação, e importação, rendimento, e finalmente qual hé a despeza, que se faz por conta do Estado, com os Funcionarios de todas as classes. Paço das Necessidades em 30 de Novembro de 1835 = Visconde de Sá da Bandeira.

#### Portaria mandando proceder a Eleição dos Deputados.

N.º 7

Ministerio da Marinha, Repartição do Ultramar — Ilmos Sñres. Sua Ex.<sup>a</sup> o Ministro e Secretario desta Repartição me encarrega de remetter a V. S.<sup>aa</sup> a inclusa Copia do Decreto de 2 do corrente, pelo qual Sua Magestade a Rainha Manda proceder nas Provincias Ultramarinas ás Eleições de Deputados para as novas Cortes Gerais Ordinarias da Nação Portugueza; a fim de que V. S.<sup>aa</sup> lhe fação dar o devido cumprimento na parte que lhes respeita.

Deos Guarde a V. S.<sup>aa</sup> Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar 15 de Março de 1836. Ilmos Sr.<sup>o</sup> Presidente e mais Membros da Camara Municipal da Cidade de Macão — Antonio Pedro de Carvalho, Off.<sup>al</sup> m.<sup>oe</sup> Gd.<sup>o</sup>.

#### Documento

Copia — Sendo o prezente anno o antecedente áquelle em que devem ser neste Reino convocadas as novas Cortes Gerais Ordinarias da Nação Portugueza: Hei por bem, que em execução do Artigo setenta e cinco, paragrafo primeiro da Carta Constitucional se proceda nas Provincias Ultramarinas á Eleição dos Deputados para as preditas Cortes Gerais Ordinarias, no numero, e pela maneira prescriptas no Decreto de vinte e oito de Maio de mil oito centos trinta e quatro, e Instruções de sette de Agosto de mil oito centos vinte e seis, que aquelle Decreto mandou observar, com a alteração porem n'ellas estabelecida pelo que respeita aos Estados da India, por o outro Decreto d'aquella mesma data. O Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dois de Março de mil oito centos trinta e seis — Rainha, Visconde de Sá da Bandeira. Está conforme — Manoel Jorge d'Oliveira Lima.

**Pedindo informação sobre Requerimento de Fran.<sup>co</sup> Ant.<sup>o</sup>  
Per.<sup>o</sup> da Silvr.<sup>a</sup> Encarregado do Cartorio Sinico**

N.<sup>o</sup> 9

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda Sua Magestade Fidelissima A Rainha, remetter ao Leal Senado da Cidade de Macío, o incluzo requerimento em que Francisco Antonio Pereira da Silveira pede a confirmação do Lugar de Secretario da Procuratura do mesmo Senado, afim de que informe por esta Secretaria d'Estado sobre esta pertença. Paço das Necessidades em 27 de Abril de 1836 = Manoel Gonçalves de Miranda.

*Documento*

Ultramar N.<sup>o</sup> 43 — Senhora. Diz Francisco Ant.<sup>o</sup> Pereira da Silveira, da Cidade do Santo Nome de Deos de Macío, que o Leal Senado della o nomeou Secretario da Procuratura do mesmo Senado, e requereo a confirmação ao Governador dos Estados da India, o qual duvidou confirmar a Nomeação do Supp.<sup>o</sup> por não poder o Senado crear Officios novos.

Instou o Leal Senado, dizendo que aquelle Officio nem era novo, p.<sup>r</sup> q' sempre houve hum Escrivão da Procuratura, que era eleito, annualmente pelos Procuradores, vindo só a mudar de nome; nem onerava a Fazenda, p.<sup>r</sup> q' se lhe arbitrou menos Ordenado, que aquelle, que dantes se pagava: e por isso foi confirmado pelo Governador com modificação, e interinamente, como tudo consta do incluzo Documento.

E porq' delle mesmo se mostra a necessidade de haver hú Empregado vitalicio para melhor promptidão do serviço, e maiores interesses da Fazenda do Estado, pretende q' V. Magestade se digne confirmar o Accordo do Senado, e confirmar a Nomeação do Supp.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> servir aquelle Emprego durante a sua vida e mandar-lhe passar o compet.<sup>o</sup> titulo. P. a V. Magestade a Graça de o haver assim p.<sup>r</sup> bem. E. R. M.<sup>co</sup> Como Procurador = Anacleto Severino de Lima. Lisboa 20 de Janeiro de 1836.

**Portaria sobre pagar passagem de dois P.<sup>cos</sup> da Congregação da  
Missão de S.<sup>m</sup> Jozé para se recolherem a Lisboa**

N.<sup>o</sup> 10

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Tendo Sua Magestade A Rainha Ordenado por Portaria d'esta data ao Vigario Capitular do Bispado de Macío, q' passe as competentes demissorias para voltarem a este Reino, aos Sacerdotes da Congregação da Missão Jozé Rebello de Souza Pinto, e Jeronimo Jozé da Matta, residentes no Seminario de S.<sup>m</sup> Jozé de Macío, os quaes por Avizo de 21 de Março de 1835 forão mandados para aquella Missão pelo espaço de 10 annos; e estando

disposto no mesmo Regio Avizo que a passagem dos Supplicantes seja feita á custa da Fazenda Nacional, Ordena a Mesma Augusta Senhora, que o Senado da Cidade de Mació, de accordo com o referido Vigario Capitular arbitre aos mencionados Sacerdotes a quota necessaria para as despezas d'aquella passagem, ajustando-a para ser paga nesta Capital no caso que os fundos do Cofre Publico da mesma Cidade não possão suprir. Paço nas Necessidades em 27 de Abril de 1836 — Manoel Gonçalves de Miranda.

**Portaria sobre a despença dos Direitos das Fazendas q' tiverem  
pago Direitos em conformid.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1834**

N.º 11

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Estando determinado como regra geral, pelo Artigo 12.º do titulo 2.º do Decreto da regulação para a Alfandega Grande de Lisboa, de 13 de Janeiro de 1834, que as Fazendas, ou Effeitos, que huma vez tiverem pago os direitos de consumo, possão ser livremente navegadas, ou transportadas para outros portos do Reino, sem repetirem os direitos, indo para esse fim acompanhadas de certidão authentica de os haverem já pagos, na qual se declare a sua importancia, e avaliação, que tiverão; e Dezejando Sua Magestade a Rainha animar quanto seja possivel a liberdade do Commercio, e da Navegação, e estendê-la a todos os pontos da Monarchia Portugueza, Ha p.º bem Ordenar que aquella disposição se observe em todos os Portos das Possessoens Portugueza da Azia, e Africa, como já se acha determinado a respeito de Angola, pela Portaria de 26 de Março do corrente anno; sendo admitidos livres de direitos nas respectivas Alfandegas todas as Mercadorias, que sob taes circumstancias forem importadas, e ficando somente sujeitas a qualquer imposição local, a que nas mesmas Alfandegas sejião obrigadas. O que assim Manda a Mesma Augusta Senhora participar ao Senado da Cidade de Mació, para que o faça executar. Paço das Necessidades em 30 de Abril de 1836. — Manoel Gonçalves de Miranda.

**Portaria sobre mandar pagar o Ordenado e Soldo da Patente do  
Illmo Govd.º desta Cidade Adrião Accacio da Silvr.ª Pinto**

N.º 12

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda Sua Magestade a Rainha declarar ao Leal Senado da Camara de Mació, para sua intelligencia e devida execução, que ao Governador ora nomeado para a mesma Cidade, o Major Adrião Accacio da Silveira Pinto, se deve abonar, além do Ordenado respectivo, que lhe será contado desde a data do seu embarque, o Soldo correspondente á sua Patente. Paço das Necessidades em 16 de Maio de 1836 — Manoel Gonçalves de Miranda.

**Portaria sobre não prover mais Emprego algum,  
sem absoluta necessidade**

N.º 13

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Sendo necessaria maior economia em todos os ramos do Serviço Publico de Macão, por isso que seus rendimentos têm sido consideravelmente diminuidos, nestes ultimos tempos, como se vê das communicações Officiaes, que dali tem vindo; Hé Sua Magestade Fidellissima A Rainha Servida Ordenar, que o Senado da Camara de Macão não prova mais lugar algum, de qualquer natureza que elle seja, senão em caso de absoluta necessidade: o que Sua Magestade lhe ha por muito recommendado. Paço das Necessidades, em 26 de Maio de 1836 — Manoel Gonçalves de Miranda.

**Portaria sobre a representação dos Officiaes d'Alfandega de se  
terem tirado os seus Emolumentos. Pedia Informação.**

N.º 13 A

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Havendo representado os Officiaes da Alfandega de Macão, que por hum assento do Senado da Camara daquelle Cidade, lhes forão tirados os Emolumentos, que percebão em virtude da Carta Regia de vinte de Julho, e Aviso de cinco de Agosto de mil oito centos e quatorze; Hé Sua Magestade Fidellissima A Rainha Servida Ordenar, que o mencionado Assento fique de nenhum effeito, visto achar-se em opposição com o exacto cumprimento d'aquellas Regias Ordens, em quanto ultteriores Determinações não regularem definitivam.<sup>te</sup> a Administração e Sistema peculiar d'essa Feitoria em todas as suas relações: O que A Mesma Augusta Senhora Manda participar ao Senado da Camara de Macão; para sua intelligencia, e execução; Mandando outro sim, que o referido Senado informe, quaes as razões, que motivarão o Assento em questão, afim de Sua Magestade deliberar o que Houver por bem. Paço das Necessidades em 31 de Maio de 1836 — Manoel Gonçalves de Miranda.

**Portaria sobre formar húa Commissão para a reforma d'Alfandega,  
e que com o parecer da Camara levasse ao Real Conhecimento.**

N.º 14

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda Sua Magestade A Rainha, que o Leal Senado da Cidade de Macão nomeie húa Commissão composta de cinco Membros escolhidos de entre os individuos da m.<sup>ma</sup> Cidade mais intelligentes, afim de organizar hum Projecto da Reforma geral d'Alfandega da Cidade de Macão, e de novas Pautas de Direitos, para se estabelecerem ali, e em Timor, tendo principalmente em vista; que o numero dos Empregados seja apenas o necessario, e que os Direitos sobre as mercadorias sejão regulados de maneira,

que não obste' ao augmento do Commercio, nem defraudem as rendas da Cidade outro sim Ordena A Mesma Augusta Senhora, que esta Commissão encarregada da Reforma geral d'Alfandega, proponha tambem as vias, e meios, que julgar convenientes para o desenvolvimento, e prosperidade do Commercio entre Macio, Timor, e Solor, Goa, e mais portos d'Azia; e que o referido Leal Senado juntamente com o Projecto da Commissão, que deverá remetter a este Ministerio emitta ao m.<sup>mo</sup> tempo o seu parecer sobre elle, para tudo ser levado a Prezença de Sua Magestade A Rainha. Paço das Necessidades em 3 de Junho de 1836 = Manoel Gonçalves de Miranda.

**Portaria sobre a Demissão do Administrador d'Alfandega  
Domingos Pio Marques**

N.º 15

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Sua Magestade A Rainha, Manda remetter ao Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deus de Macio, para sua intelligencia, e prompta execução, a copia-incluza assignada pelo Conselheiro Secretario Geral desta Secretaria d'Estado Antonio Jozé Maria Campêlo, do Decreto de 7 do corrente, pelo qual A Mesma Augusta Senhora, Houve por bem Demittir o Morador Domingos Pio Marques, do Lugar de Administrador da Alfandega da mesma Cidade de Macáo, e dar por extincto o referido Lugar, como naquelle Decreto se declara. Paço das Necessidades, 9 de Junho de 1836 = Manoel Gonçalves de Miranda.

*Documento*

Copia — Sendo de reconhecida inutilidade a Criação do Officio de Administrador da Alfandega da Cidade de Macio, cujas attribuições forão, p.<sup>a</sup> Carta Regia de vinte e sette de Setembro de mil oito centos e dezenove, desanexadas do Lugar de Ouvidor da mesma Cidade, pelo qual anteriormente erão exercidas, e pela mesma Carta Regia, Conferidas ao morador Domingos Pio Marques, criação que onerou a Fazenda com a despeza de novo Ordenado, sem proveito algum d'ella, e Constando-Me aliás, que o referido Domingos Pio Marques se torna indigno de continuar no exercicio daquelle Emprego, pelos seus provados sentimentos de desaffecção ao meu Legitimo Governo, e á Carta Constitucional da Monarchia: Hei por bem Demittir-lo do mesmo Emprego, dando p.<sup>a</sup> extincto aquelle Lugar de Administrador da Alfandega de Macáo, ficando as suas attribuições outra vez anexas ás do Ouvidor da mesma Cidade, como anteriormente áquella Carta Regia se achavão, e sendo exercidos no seu impedimento pelo Escrivão da Meza Grande da mesma Alfandega, na forma do seu Regimento de vinte e nove de Março de mil sette centos oitenta e quatro. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço nas Necessidades em sette de Junho de mil oito centos trinta e seis = Rainha, Manoel Gonçalves de Miranda, Antonio Jozé Maria Campêlo, Secretario Geral.

**Portaria sobre a Demissão do Professor da Gramatica  
Latina Jozé Bapt.<sup>o</sup> de Mird.<sup>o</sup> e Lima.**

N.<sup>o</sup> 16

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Sua Magestade A Rainha, Manda remetter ao Leal Senado da Cidade do St.<sup>o</sup> Nome de Deos de Macão, para sua intelligencia, e prompta execução, a Copia incluza assignada pelo Conselheiro Secretario Geral d'esta Secretaria d'Estado Antonio Jozé Maria Campêlo, do Decreto de 7 do corrente, pelo qual A Mesma Augusta Senhora, Houve por bem Demittir a Jozé Baptista de Miranda e Lima, do Lugar de Professor de Gramatica Latina, da mesma Cidade de Macão. Paço das Necessidades 9 de Junho de 1836 — Manoel Gonçalves de Miranda.

*Documento*

Copia — Não convindo ao Meu Real Serviço, e ao da Nação, que Jozé Baptista de Miranda Lima, continue no exercécio de Professor de Gramatica Latina, da Cidade de Macão, pelos seus reconhecidos sentimentos de dezaffeição ao Meu Legitimo Governo, e á Carta Constitucional da Monarchia, Hei por bem Demittir-lo do referido Lugar. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço nas Necessidades, em sete de Junho de mil oito centos trinta e seis — Rainha, Manoel Gonçalves de Miranda, Antonio Jozé Maria Campêlo, Secretario Geral.

**Portaria apresentada pelo Illmo S.<sup>o</sup> Govd.<sup>o</sup>**

**Adrião Accacio da Silvr.<sup>o</sup> Pinto.**

N.<sup>o</sup> 10

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Tendo felismente chegado a esta Corte, no dia 8 de Abril passado, Sua Alteza o Serenissimo Principe Dom Fernando Augusto, Duque de Saxonia Coburgo Gotha, Esposo de Sua Magestade a Rainha, e havendo-se celebrado no dia immediato a ratificação do Consorcio da Mesma Augusta Senhora com aquelle Excelso Principe; assim Manda Sua Magestade participar ao Governador da Cidade de Macão para sua intelligencia, e satisfação, e para que o faça constar a todas as Authoridades da mesma Cidade, e Determina, que durante tres dias se pratiquem n'ella as demonstrações de jubilo proprias d'esta faustissima Solemnidade. Esperando Sua Magestade, que o mesmo Governador dará n'esta occasião assignaladas provas do seu regozijo, fazendo quanto esteja ao seu alcance para festejar com a devida pompa hum tão feliz Consorcio, que affiança aos Portuguezes a paz, a prosperidade, e a consolidação das Instituições Liberaes da Monarchia. Paço das Necessidades em 16 de Maio de 1836 — Manoel Gonçalves de Miranda. Está conforme com o Original. Macão Secretaria do Governo 31 de Março de 1837 — Jozé Maria de Siqueira.

Portaria apresentada pelo Illmo Sñr Govd.<sup>r</sup> Adrião  
Accacio da Silveira Pinto

N.º 8

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda Sua Magestade a Rainha, remetter ao Governador de Macáo, as incluzas Cópias authenticas do Decreto, e Portaria de cinco d'Agosto do anno proximo passado relativo á izenção de Direitos de Porto, e Navegação, concedida tanto aos Navios Britanicos como Francezes, que entrarem nos Portos de Portugal. e seus Dominios por arribada forçada impellidos pelo tempo; afim de que estas Soberanas Disposições tenham o seu devido cumprimento no Porto da referida Cidade de Macáo. Paço das Necessidades, em 30 de Abril de 1836 — Manoel Gonçalves de Miranda. Macáo Secretaria do Governo 10 de Abril de 1837. Está conforme Jozé Maria de Siqueira.

*1.º Documento*

Copia — Havendo Sua Magestade El-Rey da Gran-Bretanha, e Irlanda Determinado, por huma Ordem em Conselho, que os Navios Estrangeiros, que entraram em qual quer dos Portos dos ditos dois Reinos corridos pelo tempo a buscar abrigo não paguem Direitos de Pharões, ou outros com tanto que não abram escotilhas, nem tomem carga no porto a que arribarem, nem tenham mais demora do que a necessaria para reparar os danos cauzados pela tempestade que os fez arribar. E querendo Eu como hé justo corresponder pela Minha parte a esta concessão, e estando possuida dos mesmos sentimentos de justiça e de humanidade que a ditarão Sou Servida Ordenar, que em quanto subsistir a sobredita Determinação, pela maneira em que se acha concebida, não sejam obrigados os Navios Britanicos, que entrarem nos Portos deste Reino, e seus Dominios por arribada forçada real, e evidentemente.<sup>ta</sup> provada, em cazos de idéntica natureza, a pagar Dreitos de Porto, ou de Navegação, debaixo das condições acima declaradas. O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretariado d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Agosto de mil oito centos trinta e cinco — Rainha, Jozé da Silva Carvalho. Está conforme — Cazimiro Maria Parrella. Está conforme — Antonio Pedro de Carvalho, Official maior Gd.º. Macáo Secretario do Governo 10 de Abril de 1837. Está conforme — Jozé Maria de Siqueira.

*2.º Documento*

Copia — Havendo o Governo de Sua Magestade a Rainha feito hum ajuste com o de Sua Magestade El-Rey dos Francezes por meio de huma reciproca troca de Notas, para que do principio do anno de mil oito centos trinta e seis em diante se suspenda em ambos os Estados a exigencia de Direitos de Porto, e de Navegação a respeito daquelles Navios Francezes, e Portuguezes, que reciprocamente entram nos Portos de hum ou de outro dos mesmos Estados, por arribada forçada, impellidos pelo tempo, com tanto, que não fação commercio de qualidade alguma

durante taes arribadas, Manda A mesma Augusta Senhora pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, que o Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas afim de que as disposições deste ajuste, tenham o seu devido cumprimento. Palacio do Ramalhão, em cinco d'Agosto de mil oito centos trinta e cinco = José da Silva Carvalho.

Identicas se expedirão

Ao Conselheiro Administrador Geral das Alfandegas do Norte do Reino.

Ao Administrador Geral d'Alfandega do Funchal.

Ao Administrador Geral das Alfandegas das Ilhas do Açores.

Está conforme, Cazimiro Maria Parrella. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho, Official maior Gd.<sup>o</sup>. Macio Secretaria do Governo 10 de Abril de 1837. Está conforme = José Maria de Siqueira.

**Portaria sobre a Nomeação de Guarda-mór da Alfandega desta Cidade na pessoa de Boaventura Ant.<sup>o</sup> Peres**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar, N.<sup>o</sup> 19 — Sua Mag.<sup>a</sup> A Rainha, Attendendo á difficuldade em que se acha Boaventura Ant.<sup>o</sup> Peres de pagar os Direitos da Merce do Officio de Guarda-mór da Alfandega de Macão, de q' lhe fizera merce p.<sup>a</sup> Decreto de 12 de Agosto do anno proximo passado, p.<sup>a</sup> não constar a Lotação do d.<sup>o</sup> officio: Ha p.<sup>a</sup> bem conceder ao referido Boaventura Ant.<sup>o</sup> Peres o prazo de dois annos, p.<sup>a</sup> dentro delles se poder encartar, apresentando documento authentico da mencionada Lotação; o que a Mesma Augusta Senhora Manda participar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar ao Leal Senado de Macão p.<sup>a</sup> sua intelligência, ao Agraciado poder continuar a servir o d.<sup>o</sup> Officio, não obstante não apprezentar a sua Carta, athe ao prazo de dois annos. Paço das Necessidades em 24 de Maio de 1837 = Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Lopes Vieira de Castro.

**Portaria da Nomeação de Porteiro da Alfandega desta Cid.<sup>a</sup> na pessoa de Ant.<sup>o</sup> Teixr.<sup>a</sup> Machado Basto**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar. n.<sup>o</sup> 17 — Manda S. Mag.<sup>a</sup> A Rainha, pela Scretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Leal Senado da Cid.<sup>a</sup> do Santo Nome de Deos de Macão, que conformando-se com o exposto na Sua Representação de 26 de Março do anno passado de baixo de N.<sup>o</sup> 8: Houve p.<sup>a</sup> bem fazer Merce da Serventia vitalicia do Officio de Porteiro da Alfandega da mesma Cidade a Ant.<sup>o</sup> Teixr.<sup>a</sup> Machado Basto, p.<sup>a</sup> Decreto de 20 do corrente, de q. se lhe remette a incluza Copia p.<sup>a</sup> seu conhecimento. Paço das necessidades em 25 de Abril de 1837 = Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Lopes Vieira de Castro.

*Cópia do Decreto*

Attendendo ao merecimento, e mais circunstancias q' o Leal Senado de Macio testemunha concorrerem em Ant.<sup>o</sup> Teixr.<sup>a</sup> Machado Basto p.<sup>a</sup> bem servir o Officio

de Porteiro da Alfandega da m.<sup>ma</sup> Cid.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> o qual o nomeara interimam.<sup>te</sup>, na v-  
gatura q' teve lugar p.<sup>a</sup> fallecint.<sup>o</sup> de João Simoens da Costa e Brito, q' o exercia;  
Hei p.<sup>a</sup> bem fazer Merce ao d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Teixr.<sup>o</sup> Machado Basto da Serventia vitali-  
cia do refferido Officio de Porteiro da Alfandega da Cid.<sup>a</sup> de Macáo; ficando obri-  
gado a encartar-se nelle pela Secretaria de Estado respectiva, com previo pagam.<sup>o</sup>  
dos Direitos desta Merce. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ul-  
tramar o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades em 20  
de Abril de 1837 = Rainha, Ant.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Lopes Vieira de Castro. Está conforme =  
Ant.<sup>o</sup> Pedro de Carvalho, Off.<sup>al</sup> m.<sup>or</sup> Gd.<sup>o</sup>

**Portaria do Ministerio da Marinha acerca da licença concedida  
ao Alferes Jozé Maria de Soj.<sup>o</sup> Britto, aprezentada  
pelo Illmo Govd.<sup>or</sup>**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar. N.<sup>o</sup> 28 — Sua Mag.<sup>a</sup> A Rainha  
Attendendo ao que lhe representou o Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia do Batalhão Prin-  
cipe Regente da Cid.<sup>a</sup> de Macáo José Maria de Soj.<sup>o</sup> Britto, e á estranha irregulari-  
dade com que inibido p.<sup>a</sup> hum Conselho de Guerra de continuar os seus Estudos  
na Academia Militar dos Estados da India, não sendo semelhante pena comprehen-  
dida no dos Artigo de Guerra, pelos quaes os Conselhos unquam.<sup>te</sup> devem senten-  
ciar; Ha por bem conceder ao d.<sup>o</sup> Alferes a Licença q' pede p.<sup>a</sup> continuar os seus  
Estudos, ou seja na Academia Militar da India, ou nas deste Reino como melhor  
lhe convier; o que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar  
se participa ao Govd.<sup>or</sup> da Cidade de Macao p.<sup>a</sup> sua intelligencia e execução.

Paço das Necessidades em 17 de Maio de 1807 = Antonio Manoel Lopes Vieira  
de Castro. Macáo Secretaria do Governo 8 de Novembro de 1837. Está conforme =  
Jozé Maria de Siqueira.

**Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar sobre Colocação  
nesta Cidade dum Monumento em memoria do fallecido  
Lord Napier**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar. 1.<sup>a</sup> Via — Pretendendo varios  
Compatriotas e amigos do fallecido e illustre Lord Napier exigir(sic) em Macáo  
um monumento a sua memoria, e Dezejando Sua Magestade Fidellissima A Rainha  
Condescender com tão justa pretensão quanto o permittam a delicada posição em  
que se acha aquelle nosso Estabellcimento em rellação com o Governo Chinez, e a  
conservação da boa intelligencia, e amizade que subsiste entre elle (e) a Nação Portu-  
guez, as quaes por ventura poderião ser alterada com a erecção do dito Monumento;  
attenta a contestação, e rompimento que teve lugar em Agosto e Setembro de 1834,  
entre aquelle Lord e o Governo de Cantão. Hé Sua Magestade Fidellissima Servida  
Ordenar que o Senado da Cidade de Macáo, de accordo com o Governador, e Ouvi-  
dor da mesma Cidade sondando as disposições do mencionado Governo Chinez,  
e povo daquella Nação, e conhecendo, que da parte delles não será olhada com des-  
peito a collocação em lugar publico do mencionado Monumento nesse caso o mesmo

Senado permita a sua erecção pelo modo, e no local que for escolhido pelas pessoas encarregadas ahi de tal objecto; procedendo neste negocio com a circunspecção e prudencia que elle reclama, pois que sendo a primeira vista de pequena transcendencia pode com tudo ter consequencias desagradaveis. Paço nas Necessidades em 16 de Abril de 1836 = Visconde de Sá da Bandeira.

**Portaria do Ministerio da Marinha, e do Ultramar  
acompanhando a Carta Regia, em q' manda pagar os  
vencimentos do fallecido Coronel Jozé de Aquino  
Guimaraens e Freitas**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda Sua Magestade A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar remetter ao Leal Senado da Camara de Macio a incluza Carta Regia de 10 do corrente sobre os pagamentos a fazer a D. Maria Ritta Rebello Palhares de Freitas, dos vencimentos q' se ficarão devendo por esse Senado a seu fallecido marido o Coronel Jozé de Aquino Guimaraens e Freitas. Paço das Necessidades em 19 de Julho de 1837 = V. de Bobeda.

*Carta Regia*

Prezidente, Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara de Macio. Eu A Rainha vos Envio muito saudar. Tendo-Me apresentado D. Maria Ritta Rebello Palhares de Freitas, que o seu falecido Marido Jozé d'Aquino Guimaraens e Freitas Coronel que foi do Batalhão do Principe Regente ficava devendo esse Leal Senado algumas fortificaçoens que lhe competião durante a Commissão, em que viera as Cortes de Londres e de Lisboa no anno de 1822 por Ordem do Governador, e do Leal Senado cujas gratificaçoens pertencião hoje in solidum a ella Supplicante, como Viuva e herdeira tanto do dito seu marido, que falecera aos 26 de Janeiro de 1834, como da filha unica que houvera deste matrimonio D. Catherina Carlota Palhares de Freitas, falecida em 25 de Julho do dito anno de 1834 como mostrava pela Sentença de habilitação, que juntava em devida e Legal forma, e constando pela Guia dada ao dito Coronel, passada pelo Escrivão dessa Camara e Fazenda Carlos Jozé Pereira aos 11 dias do mez de Abril de 1822 ter-se pago ao mesmo como Tenente Coronel effectivo a gratificação para quartel ate aquele dia 11 de Abril, e não mais, por se applicar ao pagamento de sua passagem para Londres a bordo do Navio = Scaleby Castle = Capitão Nuvall; e constando outro sim pelo processo que teve lugar no extincto Conselho Ultramarino, que deixara de se pagar ao dito Freitas, a gratificação, ou ajuda de custo, que alem dos seus vencimentos ordinarios, devia vencer n'aquella extraordinaria Commissão, ou ella lhe fosse pozitivam.<sup>te</sup> deignada na razão de hum conto, e quatro centos mil reis cada anno, affirma a Supplicante, ou se deva regular pelas que em casos semelhantes se tem arbitrado a outros Procuradores do Leal Senado, o que deve constar das respectivas actas: Hey por bem que o mesmo Leal Senado da Camara de Macao pague

a Supplicante D. Maria Ritta Rebello Palhares de Freitas, ou a seus legitimos Procuradores a gratificação de quartel que pertencia a seu falecido Marido, desde o dia em que desembarcou em Londres, o que hade constar da sua correspondencia com o Leal Senado ate ao dia 11 de Abril d'1825, em que por Avizo da mesma data se dera por finda a Commissão de que fora encarregado na Europa, e outro sim pague a Supp.<sup>a</sup> a gratificação, ou ajuda de custo que lhe competia pelo mencionado Serviço extraordinario, ou ella fosse designada, e convenionada, ou seja regulada por cazos semelhantes, desde o dia 12 d'Abril de 1822, em que segundo a predita Guia principiou o mesmo serviço, até aquelle d'11 de Abril de 1825, em que findou: o que me pareceo communicar vos para que assim se execute sem duvida, ou embargo algum. Escripsta em o Paço das Necessidades ou 10 dias do mez de Julho de 1837 — Rainha, Visconde de Bobeda. Para o Prezidente, Juizes, Vereadores, e Procuradores do Leal Senado de Macão. Registada nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, a f. 65 do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dos Decretos e Carta Regia da Repartição do Ultramar. Lisboa 18 de Julho de 1837 — Eduardo Germack Possollo.

**Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar sobre Embandeirar Navios com Bandeira Portugueza não sendo construidos em Estaleiro Nacional, apresentado pelo Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> em Sessão de 18 de Agosto de 1838.**

N.<sup>o</sup> 29

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Constando a Sua Mag.<sup>a</sup> A Rainha, que apezar das ordens que se tem expedido para prevenir, e cohibir o odiozo contrabando dos Escravos, tem este continuado em grande Escalla dos Dominios d'Affrica para o Brazil debaixo do Pavilhão Portuguez, com o qual cavilozamente são embandeirados Navios Estrangeiros que se destinão a tão inhumano trafico: Manda a Mesma Augusta Senhora pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, que os Governadores das Provincias Ultramarinas, tendo por Navios Portuguezes somente aquelles que tenham navegado com Bandeira Portugueza até a publicação do Decreto de 16 de Janeiro do corrente anno, os que de futuro se construirem nos Portos de Portugal e seus Dominios, e os Barcos movidos a vapôr que pelo espaço de trez annos se comprarem em paizes estrangeiros sendo propriedade de subditos Portuguezes, e que naveguem na conformidade das Leis do Reino; não consintão que nos seus Districtos se embandeirem como Portuguezes Navios Estrangeiros nem concedão Passaporte a quaes quer que contra a disposição do citado Decreto tenham sido de novo embandeiradas como Portuguezes em qual quer outro paiz, e com essa illegalidade entrem, ou hajão entrado nos Portos dos respectivos Districtos; ficando os sobreditos Governadores responsaveis pela menor falta, que haja na execução desta Ordem, e sujeitos a penas impostas pelo Decreto de dez de Dezembro do anno proximo passado: o que tudo se participa ao Governador de Macão p.<sup>a</sup> sua intelligencia e cumprimento na parte que lhe toca. Paço das Necessidades em 17 de Maio de 1837 — Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro. Está conforme. O Secretario Miguel Pereira Simoens.

Dezajando animar a construcção e navegação Nacional com todas as providencias que em outros Paizes a experiencia tem mostrado para esse fim mais efficazes: e Annuindo em parte aos desejos da Associação Mercantil Lisbonense manifestados a este respeito na Representação, que me dirigiu em sette de Dezembro do anno proximo passado, e aos vottos que no mesmo sentido offerecerão a Comissão Geral da Fazenda, na sua consulta de dezesseis do mesmo mez, e a Comissão encarregada da reforma das Alfandegas, na de quatorze do corrente Sou Servida ordenar o seguinte.

Artigo 1.º As pessoas que despacharem generos, ou manufacturas importadas em Navios Portuguezes receberão hum premio de quinze por cento, deduzido da importancia total dos direitos de entrada, que tiver sido calculada segundo a Pauta geral: são exceptuados deste beneficio, aquelles generos como os da Azia, que só podem ser importados nos Portos destes Reinos em Navios Portuguezes.

§º unico. Fica subsistindo a regra do Artigo setimo, que acompanha a Lei da Pauta da Alfandega.

Artigo 2.º Serão unicamente considerados Navios Portuguezes aquelles que com Bandeira Portugueza tiverem assim navegado até a publicação deste Decreto, e os que para o futuro forem construidos nos Portos de Portugal, e seus Dominios da Azia e Africa. Igualmente serão considerados como Navios Portuguezes os Barcos movidos a vapôr que por espaço de trez annos, contados da publicação deste Decreto, forem comprados em Paizes Extranjeiros, uma vez que elles pertençam em propriedade a subditos Portuguezes, e que navegam em conformidade com as Leis do Reino.

Art.º 3.º Attendendo a conveniencia que resulta ao Commercio em geral da brevidade com que os Barcos movidos a vapor fazem as suas viagens, e que essa mesma brevidade os obriga a pagar oito e mais vezes no anno os Direitos da Pauta, sempre mais pezados para tais embarçaõens, por isso que a seu respeito se não verifica a circumstancia de sahirem inteiramente carregados: Sou outro sim Servida declarando o Decreto de quatorze de Novembro proximo passado, Ordenar que os refferidos Barcos movidos a vapor paguem somente por cada tonelada de sua arquição trez quintos do Direito estabelecido nos differentes artigos do mencionado Decreto.

Art.º 4.º Ficam revogadas todas as Leis e Disposiçoens em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Fazenda, a tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades em 16 de Janeiro de 1837 — Rainha, Manoel da Silva Passos. Está conforme. O Secretario — Miguel Pereira Simoens.

**Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, recebido  
pelo Brigue Novo Viajante,  
acerca do Nascimt.<sup>o</sup> do Principe Real.**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar. N.<sup>o</sup> 21 — Tendo a Divina Providencia felicitado estes Reinos com o Nascimento do Principe Real, que Sua Magestade a Rainha Deu á luz no dia de hoje com feliz successo; Manda A Mesma Augusta Senhora participar esta alegre, e desejada noticia á Camara Municipal da Cidade de Macão, para sua intelligencia, e p.<sup>a</sup> que fazendo-a publicar na forma do costume seja festejada com a solemnidade uzada em taes occasioens, e com todas as demonstrações do regosijo, de que certamente se possuirão os leaes habitantes d'esse Conselho. Paço das Necessidades em 16 de Setembro de 1837 — V. de Bobeda.

**Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, recebido pelo  
Brigue Novo Viajante, á cerca do Pagamento das passagens  
do Juiz de Direito e 2 Ecleziasticos.**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 22 — Manda Sua Magestade A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Leal Senado de Macão pague ao Capitão do Navio — Novo Viajante — Vicente Martins de Paiva, a quantia de mil e duzentos Tacsis, importancia das passagens no mesmo Navio de Juiz de Direito, e dois Ecleziasticos, para aquella Cidade. Paço em Cintra 14 de Julho de 1838 — Sá da Bandeira.

**Officio do Secretario do Governo desta Cidade**

Governo de Macão — Não podendo comparecer hoje em Sessão do Senado o Illmo S.<sup>r</sup> Govd.<sup>or</sup> p.<sup>r</sup> se achar algum tanto incommodado, encarrega-me de remetter a V.Sr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> apprezentar em Sessão as duas copias p.<sup>r</sup> mim authenticadas de huma Portaria, q' a SSnria foi expedida pelo Ministerio da Marinha, e do Ultramar, assim como a copia do Decreto a que a mesma se refere; porq.<sup>to</sup> poderá ser preciso tomar nesta Sessão conhecimento destes Documentos Officiaes. — D.<sup>s</sup> G.<sup>s</sup> a VSr.<sup>a</sup> Secretaria do Governo de Macao 20 de Março de 1839. Illmo S.<sup>r</sup> Jozé Joaq.<sup>to</sup> Barros, Escr.<sup>to</sup> da Camara e Fazenda. O Secretario = Miguel Per.<sup>s</sup> Simoens.

*Copia da Portaria*

**Concedendo ao Juiz de Dt.<sup>o</sup> de Macão J.<sup>s</sup> Maria Roiz de Basto  
o Prazo de 2 an.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> tirar a sua Carta de Off.<sup>o</sup>,  
e no entanto desse a posse do Lugar.**

Ministerio da Marinha, e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 51 — Sua Mag.<sup>s</sup> A Rainha Ha por bem conceder ao Bacharel Jozé Maria Rodrigues de Basto, despachado Juiz de Direito da Cidade de Macão p.<sup>r</sup> Decreto de 25 de Maio ultimo,

o prazo de dois annos p.<sup>a</sup> tirar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a competente Carta, tomando posse em virtude do mencionado Decreto; e assim o Manda pela dita Secretaria de Estado participar ao Govd.<sup>or</sup> de Macão, p.<sup>a</sup> sua intelligencia e execução. Paço de Cintra 9 de Julho de 1838 — Sá de Bandeira. Está conforme — Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

*Cópia do Decreto*

Attendendo ao Merecimento, Serviços, e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Bacharel Jozé Maria Roiz' de Basto: Hei p.<sup>a</sup> bem Nomear-lo Juiz de Direito da primeira instancia da Cidade de Macão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros, e interinam.<sup>to</sup> encarregado do da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 25 de Maio de 1838 — Rainha, Visconde de Sá da Bandeira. Conforme — Manoel Jorge de Oliveira Lima. Está conforme — Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

**Papel apresentado pelo Illmo Juiz de Direito no Acto de sua Posse.**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Illmo Sñr. Tenho a honra de passar ás maons de V.Sr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> seu conhecimento, e convenientes effeitos, a inclusa copia do Decreto de 25 do corrente, pelo qual, S. Mag.<sup>a</sup> A Rainha Houve p.<sup>a</sup> bem Nomear a V.Sr.<sup>a</sup> Juiz de Direito da Cid.<sup>e</sup> do St.<sup>o</sup> Nome de Deos de Macão. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V.Sr.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em 28 de Maio de 1838. Illmo Sñr Jozé Maria Roiz' de Basto — Ant.<sup>o</sup> Jozé Maria Campelo.

*Cópia do Decreto*

N. R. É uma repetição.

**Officio do Secretario do Governo desta Cidade.**

Governo de Macão — De ordem do Illmo S.<sup>r</sup> Govd.<sup>or</sup> desta Cidade, e Suas Dependencias, remetto a V.Sr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> ser presente ao Leal Senado p.<sup>a</sup> a devida execução na parte que lhe toca as copias das Regias Portarias, q' SSnria recebeo pela Repartição do Ministerio do Ultramar a respeito dos objectos seguintes: N.<sup>o</sup> 33 — Sobre a Admissão nos Portos Ultramarinos aos Navios de todos os Estados da America Septentrional da m.<sup>ta</sup> forma com os do Mexico = 38 — Em que remette a Lei de 9 de Abril de 1838, q' authoriza a percepção de todos os impostos, contribuições, e rendimentos publicos que pagão nos Dominios Ultramarinos = 39 — Em que acompanha o Decreto de 10 de d.<sup>o</sup> d.<sup>o</sup> sobre o Juramento á nova Constituição = 40 — Em que pede a Remessa dos Inventarios das pratas, e alfaias preziosas dos extintos Conventos desta Cidade = 42 — Em que acompanha o exemplar das Pautas das Alfandegas p.<sup>a</sup> ser posta em pratica em Macão &c. = 47 —

Sobre não pagar a nenhum Empregado publico sem apresentação dos titulos, e pagam.<sup>os</sup> do Sello & & = 50 = Em que remette o modello das formulas q' se devem uzar na correspondencia Official das Authoridades das Provincias Ultramarinas = 52 = Sobre os embaraços que se encontrarão na Alfandega de Lisboa á descarga do Navio Viajante na Viagem antecedente: dá providencia p.<sup>a</sup> os remover nesta Cidade, e da maneira com que se há de praticar com os mais Navios = E 53 = Sobre estar encarregado a huma Commissão em Lisboa p.<sup>a</sup> q' examinasse os negocios desta Cid.<sup>e</sup>, no entanto recommenda toda a harmonia entre as Authorid.<sup>es</sup>, fazendo-se responsavel o que obrar em contrario. D. G.<sup>e</sup> a VSr.<sup>a</sup> Secretaria do Governo de Maciõ 26 de Março de 1839. Ilmo Sñr Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros, Escrivão da Cam.<sup>a</sup> Fazd.<sup>a</sup> O Secretario = Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

**Copia da Portaria n.º 33 sobre a admissão nos Portos Ultramarinos aos Navios do Est.º d'America, e da m.<sup>ma</sup> fazd.<sup>a</sup> ao de Maciõ**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Sua Mag.<sup>e</sup> A Rainha, ampliando as dispoziçoens, q' Houve p.<sup>r</sup> bem adoptar a favor dos Estados Mexicanos em Portaria de 26 de Maio do anno passado, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar: Manda pela m.<sup>ma</sup> Secretaria de Estado, q' nos Portos dos Dominios Portuguezes, q' estiverem abertos ao Commercio Estrangeiro em geral, sejiõ admittidos como aquelles do Mexico os Navios de todos os mais Estados da America Septentrional, e Meridional, q' formarão antigam.<sup>e</sup> parte da Monarchia Hespanhola, bem como os da Republica Haiti, e assim o ficará entendendo o Govd.<sup>or</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Maciõ, e expedirá immediam.<sup>e</sup> as Ordens necessarias ás Authorid.<sup>es</sup> suas subalternas p.<sup>a</sup> a devida execução do que nesta se ordena. Paço das Necessidades em o 1.º de Dezembro de 1837 = Barão de Bom-fim. Secretaria do Governo de Maciõ 26 de Março de 1839 = Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

**Copia da Portaria n.º 38 sobre a percepção de todos os Impostos q' pagão no Ultramar**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda S. Mag.<sup>e</sup> A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, remetter ao Govd.<sup>or</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Maciõ, a incluza copia da Carta de Lei de 9 do corrente, q' authoriza a percepção de todos os impostos, contribuiçoens, e rendimentos publicos, q' actualm.<sup>e</sup> se cobrão nas Provincias Ultramarinas bem como a Applicação do seu producto ás despesas do Estado, durante o futuro anno economico; p.<sup>a</sup> q' a d.<sup>a</sup> Lei se cumpra nesse Governo, como nella se contem. Paço das Necessidades em 11 de Abril de 1838 = Sá de Bandeira. Secretaria do Governo de Maciõ 26 de Março de 1839 = Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, &c.<sup>a</sup>. Fazemos saber a todos os nossos Subditos que as Cartas Geraes, Extraordnr.<sup>as</sup>, e Constituintes Decretario, e Nós Sancionamos a Lei seguinte.

Artigo 1.<sup>o</sup> — Fica o Governo autorizado p.<sup>a</sup> continuar a arrecadar todos os Impostos, Contribuições, e Rendimentos Publicos, q' actualmt.<sup>e</sup> se cobrão nas Provincias Ultramarinas; e p.<sup>a</sup> applicar o seu producto ás despesas do Estado legalmt.<sup>e</sup> Decretadas durante o futuro anno economico.

Artigo 2.<sup>o</sup> — Esta Authorização terá lugar athé que as proximas futuras Cartas provejão a tal respeito como julgarem conveniente.

Artigo 3.<sup>o</sup> — Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos port.<sup>o</sup> a todas as Authorid.<sup>as</sup>, a quem o conhecim.<sup>to</sup> e execução da referida Lei pertencer, q' a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramt.<sup>e</sup> como nelle se contem. O Prezidente do Conselho de Ministros, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interimam.<sup>te</sup> dos da Guerra, e dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, e correr Dado no Palacio das Necessidades aos 9 de Abril de 1838 = A Rainha com Rubrica e Guarda = Visconde de Sá da Bandeira.

Carta de Lei, pela qual Vossa Mag.<sup>e</sup> Há p.<sup>a</sup> bem Sancionar, e Mandar cumprir o Decreto das Cartas Geraes, Extraordnr.<sup>as</sup>, e Constituintes que Authoriza o Governo a continuar a arrecadar os Impostos, Contribuições, e Rendimentos Publicos nas Provincias Ultramarinas, durante o futuro anno economico. Para Vossa Mag.<sup>e</sup> vér = Eduardo Germack Possollo a fez. Está conforme = Miguel Per.<sup>o</sup> Simoens.

**Cópia da Portaria n.<sup>o</sup> 39 regulando a fr.<sup>a</sup> de Juramt.<sup>o</sup>  
á Const.<sup>ta</sup> de 1838**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda S. Mg.<sup>e</sup> A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Govd.<sup>or</sup> de Macáo, os incluzos exemplares da Constituição de 20 de Março proximo passado, e outro tanto do Decreto de 10 do corrente, q' regula a forma porq' a m.<sup>ma</sup> Constituição hade ser jurada, a fim de terem na m.<sup>ma</sup> Cidade inteiro cumprimento as disposições daquella Lei Fundamental da Monarchia, e Decreto como nelles se contem, ficando o d.<sup>o</sup> Govd.<sup>or</sup> prevenido, q' os referidos exemplares se destinão a elle, e as mais Authoridades do Governo a seu cargo. Paço das Necessidades em 17 de Abril de 1838 = Sá de Bandeira. Secretaria do Governo de Macáo 26 de Março de 1839 = Miguel Per.<sup>o</sup> Simoens.

**Copia da Portaria n.º 40 pedindo a remessa dos Inventarios  
das pratas, e Alfaias precizas dos Extinctos  
Conventos de Macáo**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda S. Mag.<sup>a</sup> A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar q' o Govd.<sup>o</sup> da Cid.<sup>a</sup> de Macáo remetta sem perda de tempo pela m.<sup>o</sup> Secretaria de Estado os Inventarios de todas as pratas, e Alfaias precizas dos Conventos extinctos, com declaração de quaes desses objectos, principalmt.<sup>e</sup> vazos sagrados poderão carecer as Parochias pobres daquella Cidade, p.<sup>a</sup> se lhes fornecerem, e quaes os que podem ser enviadas a este Reino, p.<sup>a</sup> occorrer ao apuro, em que suas Finanças se achão; Deixando A Mesma Augusta Senhora a prudencia delle(ão) Govd.<sup>o</sup> a decisão a tal respeito bem como ao seu zelo, e actividade a remessa a este Ministerio de tudo q.<sup>to</sup> possa dispensarse, sem que p.<sup>a</sup> isso dependa de nova Ordem. Outro sim Manda S. Mag.<sup>a</sup>, q' com a brevidade possivel remetta pela m.<sup>o</sup> Secretaria de Estado relações circumstanciadas de todos os Bens Nacionaes do Governo a seu Cargo, com declaração do Titulo porq' pertencem á Fazenda Nacional, a sua situação, e avaliações; não devendo com tudo demorar-se p.<sup>a</sup> falta destas, a remessa de que se trata, p.<sup>a</sup> isso que podem depois ser enviadas com húa informação mais circumstanciada, e explicita sobre os prédios rusticos, com especialidade daquellas que comprehendem mattas de alguma consideração, convindo q' se declare qual a sua qualidade, a extensão, quaes as suas produçoens, e se são susceptivis de melhoramento, e qual o meio delle se verificar; bem como se será vantajoso o administra-los, ou antes vende-los, ou afora-los, e a todos estes respeito Espera S. Mag.<sup>a</sup> satisfatoria, e completa informação. Paço das Necessidades em 28 de Março de 1838 = Sá da Bandeira. Secretaria do Governo de Macáo 26 de Março de 1839 = Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

**Copia da Portaria n.º 42 remetendo os Exemplos  
da Pauta das Alf.<sup>as</sup> aprovada p.<sup>a</sup> Reyno p.<sup>a</sup> ser posta  
em pratica em Macáo**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda S. Mag.<sup>a</sup> A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, remeter ao Govd.<sup>o</sup> da Cid.<sup>a</sup> de Macáo os incluzos Exemplos da Pauta das Alfandegas, aprovado p.<sup>a</sup> Decreto de 10 de Janeiro de 1837, p.<sup>a</sup> as deste Reino, e Ilhas Adjacentes, a fim de ser posta em pratica desde logo naquella Cidade, com as modificaçoens, q' se lhe fizerem se algumas devem ser feitas p.<sup>a</sup> peculiares circumstancias da m.<sup>o</sup> Cidade, sendo toda e qualquer alteração, q' na mencionada Pauta se faça approvada pelo Conselho do Governo depois de maduro exame, e de ouvir pessoas, q' a reconhecida probidade ajuntem os necessarios conhecim.<sup>os</sup> na materia; e de tudo dará elle Govd.<sup>o</sup> parte pela dita Secretaria de Estado o mais breve possivel, com a exposição dos motivos, q' hajão induzido o Concelho a approvar as modificaçoens em questão, p.<sup>a</sup> na presença das razoens, q' se produzirem, se decidir como mais conveniente pareça. Paço das Necessidades em 18 de Abril de 1838 = Sá da Bandeira. Secretaria do Governo de Macáo 26 de Março de 1839 = Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

Copia da Portaria n.º 47 sobre não pagar a nenhum  
Empregado Publico sem ter os seus papeis  
em termos da Ley

Ministerio da Marinha, e Ultramar. Secção do Ultramar — Chegando ao conhecimento de S. Mag.ª A Rainha, q' a pezar das disposições do Decreto de 26 de Janeiro de 1649, confirmado p.ª toda a Legislação subsequente, e do n.ºvissimo— Decreto de 31 de Agosto de 1835, continua nos Dominios Ultramarinos o abuso, de mt.ºº Empregados publicos serem admittidos ao exercicio das suas funções, e ao gozo de Soldos, Ordenados, Emolum.ºº, e outros vencim.ºº, sem que tenham apresentado os Titulos, Patentes, ou Diplomas, q' legalmt.º os Authorizem a servir empregos, Postos, ou Lugares publicos; e sendo de absoluta necessid.º occorrer com prompto remedio a tão reprehensivel falta de cumprim.º das Leis, e Ordens em vigor, da qual resulta grave prejuizo ao Serviço publico, e á Fazenda Nacional, defraudada no pagam.ºº dos Direitos respectivos de Meeça, e de Sello: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, que se observe pontualmente o seguinte.

1.º — Que todos os Empregados publicos, Ecclesiasticos, Militares, e Civis dos Dominios Ultramarinos de qualquer classe, ou gradação, q' sejam, apresentem, ou fação legalmt.º apresentar ás respectivas Juntas de Fazenda os Diplomas, q' p.ª Lei, ou estillo lher competirem p.ª serem averbados nas m.ºº Juntas, se p.ª ellas não tiverem já tranzitado, e se conhecer se estão devidam.º sellados, e registados nos termos de Legislação em vigor.

2.º — Que nenhuma Authorid.º, que processar Folhas de Ordenados, ou outros vencim.ºº, sob pena de propria responsabilidad.º pelos abonos que fizer, inclua nellas Empregado algum, q' não tenha satisfeito a disposição do Art.º 1.º, e o q' nas d.ºº Folhas (que devem ser assignadas pelas Authorid.ºº, q' as mandarem processar) se declara no encerram.º em termos positivos, q' todos os incluídos tem titulo legitimo, cuja natureza e data se achará na eza das observações em frente do nome de cada hum dos Empregados. E quando aconteça, q' algum Empregado não apresente o seu titulo, p.ª não ter findado o prazo legal, dentro do qual seja obrigado a apresenta-lo, ou tenha dispensa p.ª o fazer, em certo e determinado tempo isso mesmo se declarará em observação nas Folhas.

3.º — Que de nenhuma Folha de vencim.ºº se tome conhecim.ºº, ou se faça pagamento; sem que estejam inteiram.ºº cumpridas as disposições do Art. 2.º

4.º — Que as Authorid.ºº perante quem servirem quaesquer Funcionarios, cujos vencim.ºº não entrem em Folhas, ou percebão só emolum.ºº, enviem impreterivelm.ºº de seis em seis mezes ás respectivas Juntas de Fazenda, relações nominaes, e circumstanciadas de semelhantes Empregados, com declaração de possuírem as Cartas, Provim.ºº, ou Diplomas, q' os habilitem a exercer suas funções; ficando entendendo, q' se devem declarar vagos, e ser providos os lugares, cujos Empregados não tenham satisfeito ás disposições nesta comprehendidas. O que se participa ao Govd.ºº de Macão, p.ª q' fazendo-o presente á Junta da Fazenda,

e as Authorid.<sup>as</sup> a quem competir, assim se execute. Paço das Necessid.<sup>as</sup> 1.º de Junho de 1838 — Sá da Bandeira. Secretaria do Governo de Macão 26 de Março de 1839 — Miguel Pereira Simoens.

**Copia da Portaria N.º 50 remettendo o Modello das Formulas  
q' se devem uzar nas Correspondencias Off.<sup>as</sup> com a  
Sectr.<sup>a</sup> d'Est.<sup>o</sup> da Marinha, e do Ultramar.**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar — Manda A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remeter ao Govd.<sup>o</sup> de Macão o incluzo Modelo das formulas, q' se devem uzar na correspondencia Official, q' pelas diversas Authorid.<sup>as</sup> das Provincias Ultramarinas foi dirigida a esta Secretaria de estado; e Ordena A Mesma Augusta Senhora, q' o referido Govd.<sup>o</sup> pondo em pratica as formulas daquelle Modello, faça delle extrahir (mutatis mutandis) os necessarios exemplares p.<sup>a</sup> as Authoridades dessa Cid.<sup>e</sup>, a quem em Nome de S. Mag.<sup>e</sup> recommendará a observancia delle. Paço das Necessidades em 27 de Junho de 1838 — Sá da Bandeira. Secretaria do Governo de Macão 26 de Março de 1838 — Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

**Copia da Portaria N.º 52 sobre a maneira de se dezembaraçar na  
Alf.<sup>a</sup> de Macão a qual q.<sup>r</sup>  
Navio de Lisboa que largar deste Porto.**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar — Tendo encontrado graves embaraços na Alfandega de Lisboa a descarga do Navio = Novo Viajante — ultimam.<sup>te</sup> chegado de Macão p.<sup>r</sup> não apprezentar documt.<sup>o</sup> algum de Alfandega da m.<sup>ma</sup> Cidade, q' podesse servir de manifesto das fazendas que carregara, documento necessario p.<sup>a</sup> a fiscalização dos Direitos, q' ella tinham a pagar segd.<sup>o</sup> a sua procedencia de Portos Portuguezes, ou Estrangeiros: Manda S. Mag.<sup>e</sup> A Rainha, que a Alfandega de Macão passe aos Navios q' ali carregarem hum certificado em forma das fazendas que conduzem; havendo da Adm.<sup>ta</sup> da Fazenda da m.<sup>ma</sup> Cidade as clarezas necessarias, authenticadas pelo respectivo Escrivão e Procurador das fazendas vindas de Cantão p.<sup>r</sup> comunicação interna, e pelo que respeita a quaesquer outras fazendas adquirindo as noticias necessarias p.<sup>r</sup> via dos Guardas, ou outros Agentes da m.<sup>ma</sup> Alfandega; podendo qd.<sup>o</sup> absolutam.<sup>te</sup> não seja possivel o haver conhecim.<sup>to</sup> de toda ou de parte da Carga, e authenticar hum Relação apprezentada pelo Carregador, fazendo nella essa declaração, q' será assignada pelo Chefe, e Escrivão da Alfandega. O que o Govd.<sup>o</sup> da d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup> ficará entendendo, e fará em consequencia as communicações necessarias, p.<sup>a</sup> serem levadas a effeito as Determinações de S. Mag.<sup>e</sup>. Paço em Cintra 13 de Julho de 1838 — Sá de Bandeira. Secretaria do Governo de Macão 26 de Março de 1839 — Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

**Copia da Portaria N.º 53 participando de estar encarregado a huma  
Commissão p.<sup>a</sup> rever os papeis de Macáo; no entanto recommenda  
toda a harmonia entre as Authorid.<sup>es</sup> & &.**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção de Ultramar — Manda S. Mag.<sup>o</sup> A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Govd.<sup>o</sup> de Macáo, q' tendo A Mesma Augusta Senhora Nomeado huma Commissão p.<sup>a</sup> examinar, e consultar sobre os Negocios desse Estabelecimto.<sup>o</sup>, q' carecem de providencia; os trabalhos da m.<sup>ma</sup> Commissão não permittem ainda, q' p.<sup>a</sup> esta via se enviem as rezoluçoens, que S. Mag.<sup>o</sup> Tiver adoptado, o que terá lugar na primeira oportunidade, q' se offereça. No entanto Recommenda A Mesma Augusta Senhora a mais perfeita harmonia entre as Authoridades, e Espera que tendo unicam.<sup>o</sup> em vista o bem, e a felicidade do Estabelecimento, removão dentre si toda e qualquer contestação, na certeza de que Fará responsavel a todo aquelle, q' obrar em sentido contrario. O mesmo Govd.<sup>o</sup>, ficando inteirado das Intençoens de S. Mag.<sup>o</sup>, enviará Copia desta Portaria as mais Authoridades, q' della devão ter conhecimento p.<sup>a</sup> seu inteiro cumprimento. Paço de Cintra 14 de Julho de 1838 — Sá de Bandeira. Secretaria do Governo de Macao 26 de Março de 1839 — Miguel Pereira Simoens.

#### **Officio do Secretario do Governo desta Cidade.**

Governo de Macao — Transmitto a VSr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> Ordem do Illmo S.<sup>o</sup> Govd.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> ser prezente ao Leal Senado p.<sup>a</sup> o devido conhecim.<sup>to</sup>, e mais fins as copias das duas Portarias, q' o m.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> recebeu da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar debaixo dos N.<sup>os</sup> 32, e 41. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> VSr.<sup>a</sup> Secretaria do Governo de Macao 5 de Abril de 1839. Illmo S.<sup>o</sup> Jozé Joaq.<sup>m</sup> Barros Escr.<sup>m</sup> da Camara e Fazenda. O Secretario — Miguel Per.<sup>a</sup> Simoens.

**Copia da Portaria N.º 32 avizando p.<sup>a</sup> não escrever a S. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> via  
de Inglaterra, senão em objecto de absoluta necessid.<sup>o</sup>**

Circular. Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Tendo-se recebido p.<sup>a</sup> via de Inglaterra hum excessivo numero de Officios das Provincias Ultramarinas, pela maior parte de pouca, ou nenhuma entid.<sup>o</sup>, carregados de documentos de grosso papel, sem se reparar no extraordnr.<sup>o</sup> dispendio, q' soffre a Fazenda Publica com o pagam.<sup>to</sup> de portes tão peizados, como são os da correspondencia p.<sup>a</sup> via de Londres: Manda S. Mag.<sup>o</sup> A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, advirtir os Govd.<sup>os</sup> das ditas Provincias, p.<sup>a</sup> não enviarem p.<sup>a</sup> aquella via, senão aquellas participaçoes, q' forem de restricta e absoluta necessid.<sup>o</sup>, em papel fino, e só com os documt.<sup>os</sup> indispensaveis, e desta Determinação darão conhecim.<sup>to</sup> a todas as Authoridades das ditas Provincias. O que se participa ao Govd.<sup>o</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Macáo p.<sup>a</sup> sua intelligencia e execução na parte que lhe toca. Paço das Necessidades em 16 de Agosto de 1837 =

Visconde de Bobeda. Secretaria do Governo de Maciço 5 de Abril de 1839 = Miguel Per.<sup>o</sup> Simoens.

**Copia da Portaria N.º 41 mandando proceder a Elleição de 1 Senador, e 2 Deputados p.<sup>o</sup> Maciço e Timor.**

Ministerio da Marinha. Repartição do Ultramar — Manda S. Mag.<sup>o</sup> A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, q.<sup>o</sup> o Govd.<sup>o</sup> da Cid.<sup>o</sup> de Maciço, faça proceder sem demora á elleição de hum Senador, e dois Deputados ás Cortes Geraes da Nação, tudo na conformid.<sup>o</sup> da Carta da Lei de 9 de Abril corrente da qual se lhe remettem os incluzos Exemplares p.<sup>o</sup> elle, e mais Authorid.<sup>o</sup> dessa Cidade; Determinando outro sim S. Mag.<sup>o</sup>, q.<sup>o</sup> o d.<sup>o</sup> Govd.<sup>o</sup> remetta pela mencionada Secretaria a Lista dos Cidadãos apurados p.<sup>o</sup> Senadores, apenas for concluída a sua Elleição. Paço das Necessidades em 17 de Abril de 1838 = Sá de Bandeira. Secretaria do Governo de Maciço 5 de Abril de 1839 = Miguel Per.<sup>o</sup> Simoens.

**Officio do Secretario de Governo desta Cidade.**

Governo de Maciço. Illmo S.<sup>o</sup> — Havendo eu nesta datta levado ao conhecimento do Illmo Juiz de Direito a Portaria da Cópia incluzida, authenticada pelo Secretario deste Governo Miguel Pereira Simoens, igualmente d'ella faço sciente a esse Leal Senado p.<sup>o</sup> seu conhecim.<sup>o</sup> e mais fins convenientes; prevenindo a V.S.<sup>o</sup> de que nesta mesma datta a mandei p.<sup>o</sup> a Alfandega desta Cidade p.<sup>o</sup> ali ser competentemente registada, e para que o Escrivão da Meza Grande fique interinamente exercendo as funções que lhe competem em virtude do Decreto de 7 de Junho de 1839. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V.S.<sup>o</sup> Maciço 8 de Mayo de 1839. Illmo Leal Senado desta Cidade. O Governador — Adrião Accacio da Silveira Pinto.

*N. B. Ficou sem effeito: ver a outra Port.<sup>o</sup> a f. 134 (1).*

**Copia da Portaria N.º 56 participando da Nomeação de J.<sup>o</sup> Maria Roiz de Basto p.<sup>o</sup> o Lugar de Juiz de D.<sup>o</sup> de Maciço.**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar — Manda Sua Magestade A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar Declarar ao Governador de Maciço p.<sup>o</sup> sua intelligencia e devidos effeitos, que o Bacharel Jozé Maria Roiz de Bastos, ora Nomeado Juiz de Direito da ditta Cidade, não deve ali aprehender outras funções, além das que p.<sup>o</sup> Ley são proprias dos Juizes de Direito, em quanto não for ordenado o contrario. Paço em Cintra 16 de Julho de 1838 = Sá de Bandeira. Está conforme. O Secretario = Miguel Pereira Simões.

## Officio do Procurador da Camara em Lisboa.

Illmo S.<sup>o</sup> Presidente da Camara Municipal de Macáo — Recebi, pela occasião da chegada do Governador, que foi dessa Cidade, o S.<sup>o</sup> Soares de Andrea, e poucos dias depois, p.<sup>o</sup> Inglaterra as honrozias Cartas da Camara Municipal de Macáo, e as Procurações, pelas quaes fui constituído, primeiramente, Procurador em 2.<sup>o</sup> lugar, para tratar dos negocios da Cidade na Corte, e depois, Procurador em 1.<sup>o</sup> lugar, para sollicitar, especialmente do Poder Legislativo, as providencias, que a mesma Cidade reclamava.

Tendo examinado, quanto me era possível, as representações da Camara, e as publicações periodicas do Estabelecimento, relativas ás occorrenças politicas, achei, que em suas queixas, e exigencias tinha, geralmente, muita razão, e o seu procedimento nas diversas occasiões de conflicto me pareceo assignalado da devida moderação. Estas circumstancias, juntas á consideração de que o Povo, q' me fazia seu Procurador, era aquelle mesmo, no meio do qual eu tinha nascido, e que na immensa distancia, em que se acha da sede principal do Governo, não lhe era possível esperar pela nomeação de novo Procurador, sem muito prejuizo de seus vitaes interesses, não me deixáreo hesitar se devia, ou não levar ao conhecimento do Congresso Constituintes as representações da Camara, a despeito de todas as razões, que me obstão a aceitar o cargo de representante de qualquer Districto, seja do Reino, seja das suas possessões no Ultramar.

No Diario do Governo n.<sup>o</sup> 3 anno de 1838, de que nesta mesma occasião remetto hum exemplar a V. S.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> ser tudo presente a Camara, verá a mesma Camara a razão, a que me alludo, e a instancia, com que fallei as Cortes.

O resultado foi o que eu e todos devião esperar. As Cortes envoltas em discussão sem numero de materias importantissimas, de q' algumas nada menos importavão do que a conservação da ordem publica, a cada instante ameaçada, a nenhum outro lado podia dirigir-se, senão áquelle, onde perigava mais o estado.

Depois da noite de 13 de Março quando o ferro fez succeder aos serios temores da mais furioza anarchia (a) esperança de paz dirigi huma Carta ao Visconde de Sá da Bandeira, então ministro nomeado da Marinha e Ultramar, em que energeticamente lhe pedia providencias p.<sup>a</sup> Macáo.

Fui, logo depois, chamado á Commissão de Marinha e Ultramar das Cortes, onde houve huma longa conferencia, mas de que nada sortio, as Cortes estando a encerrar-se, as Leis a expedirem-se humas após outras, e os Deputados a separarem-se como tumultuariamente.

A nova Constituição authorizando o Poder executivo para dar Providencias, mesmo as da competencia do Legislativo, ás Provincias Ultramarinas, em cazos urgentes, foi em 25 de Maio nomeada huma Commissão, como verá a Camara no Diario do Governo p.<sup>a</sup> examinar as Representações de Macáo e propor as medidas necessarias.

Se a Commissão houvéra sido nomeada logo depois do encerramento as Cortes, de certo o Navio que agora parte e que leva a presente Carta Official, levaria tambem

as Providencia Fundamentaes, as *Bases da Constituição de Macão*, p.<sup>a</sup> q' ellas já achão discutidas e approvadas pela Commissão. Mas devendo, como quer o dono que o Navio parta ate 15 do corrente, não é possível até esse dia ser prezente a proposta ao Conselho de Ministros, revista e approvada, registada, tirando-se as cópias do estillo & &. Entretanto, pode a Camara estar certa de que serão p.<sup>a</sup> Inglaterra neste mesmo mez transportadas, se forem sancionadas pelo Governo.

Os pareceres das Commissões podem deixar de ser approvados pelo Soberano, como é sabido, mas sendo-o ordinariamente, e tendo talvez os da Commissão, de q' se trata, razões mais especiaes p.<sup>a</sup> o serem, á nossa Patria, com a confirmação de que propoem a Commissão, verá os seus desejos cumpridos, e desta forma, firmada a sua liberdade, e vedadas as fontes principaes das dissidencias, que a tem affligido.

É com a maior cordialidade e prazer, por tanto, q'envio mil parabens á Camara e aos meus Patricios. A Commissão propoem: Estabelecimento do *Juz de Direito* sem ingerencia na Alfandega, nem na Governança da Cidade, entrando *som.<sup>te</sup>* com as mais authoridades e pessoas notaveis, nas reuniões do Conselho Geral — A *Camara Municipal*, formada de 5 Membros, *ainda mesmo*, que a população tenha menos de 1.000 fogos. O *Prezidente* da Camara Municipal *Procurador* da Cidade — A Camara unida ao Procurador Regio e ao Governador Militar, constituindo o *Conselho Ordinario da Governança da Cidade*. — Este Conselho administra a Fazenda publica; maneja os negocios luso-sinicos, tudo p.<sup>a</sup> pluralidade de votos, tendo o seu Presidente, ou o Governador, hum voto igual ao de qualquer vogal — Juizes de Paz — Jurados — Junta de Justiça, *somente* no cazo de morte de China.

Formar-se-á em Macão huma Commissão para organizar e propor ao Governo de Lisboa hum Plano de Reforma da Alfandega, no qual será considerado o que diz respeito aos emolumentos, Pautas, lugares, &c.

O Collegio de S. Jozé ficará no m.<sup>to</sup> estado, em que se acha, em quanto o Governo não decretar a nova organização das missões, e da instrucção da Cidade.

A Commissão vá passar a alguns desenvolvimentos destas bases.

Devo observar a VS.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> ser levado ao conhecimento da Camara, que muito custou na Commissão a vencer-se, que em Macão houvesse a junta de justiça, ainda que seja somente p.<sup>a</sup> cazo de morte de China, não só p.<sup>a</sup> formar huma aberração dos principios geraes e philosophicos da Administração da justiça, mas por parecer mui barbaro a hum tal tribunal, e p.<sup>a</sup> elle poder ser cauza permanente da continuação do abatimento do Nome Portuguez, pela facilidade, com que poderá ser entregue ao cadafalso a desgraçada victima. A Commissão conveio em que era forçozo lembrar ao Governo que recommende ao Governador de Macão não lance mão de semelhante medida, senão no cazo de se houverem esgotado todos os outros meios: que elle deve desenvolver a maior energia e firmeza perante os Chinas, que podem muito bem tornarse exigentes mais com mira de tirar interesse e dominar os Portuguezes, pelo medo, do que com o fim de que se lhes faça justiça, em fim, que misture á docilidade do governo effectivo a decizão e valor militar, dignos dos nossos antepassados.

Cumpra agora participar ao Illustre Presidente da Camara, que não publiquei nem fiz publicar pela imprensa coisa algúa relativa aos negocios de Macão, p.<sup>o</sup> conhecer quão pouco em Portugal se attende ás coizas publicas e serias, p.<sup>o</sup> se entreter com as polemicas e questões pessoais, abuso, que tem feito considerar ordinariam.<sup>as</sup> quanto se imprime mais como objecto de interesses individuaes ou choques de interesses do que como meio de illustrar a opinião. Por isso entreguei-me antes a recorrer ao Governo, que pode dar remedio effcaz, do que a dispor ou grangear a bemquerença de huma Nação, ainda mui pouco conhecedora do regimen Constitucional, e mais illudida ainda sobre os meios de chegar á verdadeira liberdade, isto é, ao gozo da justiça e da ordem estavel.

Tenho igualmente a participar á Camara, que recebi os 100\$000 Rs., valor da letra, que me mandou a mesma Camara: delles se dispenderão \$300 r.<sup>o</sup> no porte dos Offícios que recebi p.<sup>o</sup> via de Inglaterra: o excedente fica á disposição da Camara.

Os Livros chinezes e Latino-chynezes da composição do S.<sup>o</sup> Affonso Gonçalves forão todos offercidos ao Congresso que recebo com mui especial agrado, como consta das Sessões impressas p.<sup>o</sup> extenso.

Resta-me, p.<sup>o</sup> fim, declarar a Camara Municipal de Macão e aos meus concidadãos e patricios, p.<sup>o</sup> o seu proprio interesse, q' não devem mais nomear-me seu Procurador em Lisboa, seja p.<sup>o</sup> objectos da competencia do poder Executivo, seja do Legislativo, p.<sup>as</sup> seguintes razões:

1.<sup>a</sup> — Tendo eu vindo mui novo de Macão, e do retiro de hum Collegio, não tenho experiencia alguma das coizas de Macão, e para objectos da natureza, que nos occupa os conhecimentos geraes, e como meramente theoreticos são mui fracos adjutorios.

2.<sup>a</sup> — Tendo-me exclusivamente dado ao estudo de sciencias mathematicas e physicas, não estou versado nos conhecimentos mais proprios dos negocios politicos e governativos.

3.<sup>a</sup> — Achando-me empregado n'huma Escola nova, onde se precisa crear, e organizar Gabinetes, Laboratorios, Museos, formar Regim.<sup>to</sup> internos &c.<sup>o</sup> &c.<sup>o</sup>, não tenho hum só momento, que possa destinar a outro serviço, sem prejuizo da minha saude já bastante castigada pelo estudo e pelas commoções politicas.

4.<sup>a</sup> — Para objectos do Serviço da Escola Polytechnica, terei, sem duvida, de ir algumas vezes a Inglaterra ou França, e assim não deve Macão expor-se a ficar sem Procurador.

5.<sup>a</sup> — Havendo-me dedicado hum pouco, durante a emigração, e algum tempo depois, a objectos politicos, com o fim de contribuir p.<sup>o</sup> o bem estar commum. conheci immediatamente, que não tinha genio politico, e que devia retirar-me, como de facto me retirei da scena politica, onde não posso ser de modo algum proveitoso ao meu paiz, ao mesmo tempo que distrahindo-me da carreira q' adoptei perderia com isso o estado, na falta não piquena que hora ha de homens para o Magisterio, sobre tudo na parte phylozofica, e o individuo, que huma vez se lançou em Politica está perdido para tudo o mais.

Convencido p.<sup>o</sup> tão fortes razões, tenho assentado em renunciar a toda e qual quer escolha, que de mim faço dentro ou fora do Reino, p.<sup>o</sup> figurar como Agente politico, ainda q' desta renuncia posso seguir-se p.<sup>o</sup> mim os maiores sacrificios, e compromettimentos. Tenho dado provas de que a minha Patria me não era indifferente, de que os seus sofrimentos thm me tocavão; de que me não esquivei ao trabalho p.<sup>o</sup> conseguir o remedio, de q' ella carecia; contribui p.<sup>o</sup> se obterem as Providencias principaes: as despoticas disposições de 1784 podem-se reputar annulladas; as suas algemas estão quebradas; agora pode e deve a Camara e os meus Patricios escolher d'entre tantos homens residentes em Lisboa, e conhecedores praticos de Macão, algum que possa dedicar-se exclusivamente a servir-os, sem prejuizo do serviço publico. Eu, como particular, farei quanto poder a bem do meu paiz natal: não me é possível, com bastante sentimento o digo, servir-o, como agente politico.

Amante p.<sup>o</sup> convicção, e sempre amante da liberdade, como meio nobre e seguro da felicidade, e mais amante ainda da liberdade do meu paiz, seja me permitido recommendar aos meus patricios o amor da verdadeira liberdade, isto é, da justiça, e da Ordem. Que o seu procedimento passado da moderação seja modelo de sua conducta futura. Cá na Europa, a agitada liberdade nos traz já bem cansados, e arruinados! União e amizade devem ser os caracteres desse pequeno povo, que, lançado só em tão remotta paragem da patria-mãe, não pode deixar de formar huma só amiga e ligada familia.

Receba V. S.<sup>o</sup> os meus sinceros e ardentos votos pela felid.<sup>a</sup> de Macão, e meus protextos de respeito e estima, e com elles transmitta V. S.<sup>o</sup> a presente Exposição á Camara Municipal como seu digno Prezidente. Lisboa 11 de Junho de 1838. Illmo S.<sup>o</sup> Prezidente da Camara Municipal da Cidade de Macão — Guilherme José Antonio Dias Pegado. P. S. Faltou-me acrescentar, que a Comissão propoem thm, que a Alfandega de Macão tenha huma Administração propria, mas com a obrigação de dar Contas do Concelho Ordinário da Governança, q' partilha a responsabilidade.

As muitas occupações sendo imensas, e tendo sido este Officio á hora da sahida do Navio espero da bondade da Camara que desculpará tantas emendas — Guilherme Pegado.

#### Outro Officio do m.<sup>mo</sup> Pegado

Illmo. S.<sup>o</sup> — Esta Carta que vae fora da Malla serve, para prevenir a V. S.<sup>o</sup> que pelo seguro é dirigido hum Officio nem (sic.) á Camara, em que dou conta do que tem havido relativamente a Macão. Se o dito Officio não chegar ás mãos de V. S.<sup>o</sup>, do que me não persuado, espero, que V. S.<sup>o</sup> terá a bondade de mo participar para eu proceder na Corte, conforme pedem a boa fé a regularidade do serviço e a nossa dignidade e direitos. Lisboa 19 de Junho de 1839. De V. S.<sup>o</sup> Illmo. S.<sup>o</sup> Prezidente da Camara Municipal de Macão — Guilherme José Antonio Dias Pegado.



Estando Determinado Pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837 q' serião unicam.<sup>te</sup> considerados Navios Portuguezes aquelles q' com Bandeira Portugueza tivessem assim navegado athé á publicação do m.<sup>to</sup> Decreto e os que p.<sup>o</sup> o futuro fossem construidos nos Portos de Portugal, e seus Domínios, e achando-se em consequência destas dispoziçoens prohibido a todos os Navios q' não estejam naquellas circumstancias, o uzassem da referida Bandeira, e as respectivas Authoridades o dar-lhes p.<sup>o</sup> isso permissão: Manda A Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar q' o Govd.<sup>o</sup> de Macão expressa as Ordens convenientes p.<sup>o</sup> q' seja capturado todo o Navio q' não podendo a vista do mencionado Decreto, ser considerado Portuguez, se apresentar uzando illegalmt.<sup>e</sup> da Bandeira Portugueza; qualquer que seja a Authorid.<sup>e</sup> q' lhe tenha concedido Passaporte; e remetta a esta Secretaria de Estado os papeis respectivos a esses Navios, ou copias legacs delles. Paços das Necessidades em 26 de Maio de 1838. Assignado — S.<sup>o</sup> da Bandeira. Está conforme — Jozé Maria de Siqueira.

**Portarias apresentadas pelo Illmo Govd.<sup>o</sup> em Sessão  
de 29 de Agosto de 1840**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar n.º 78. 2.<sup>a</sup> v.<sup>a</sup> — Tendo sido presente a S. Mg.<sup>e</sup> A Rainha o Officio q' a este Ministerio dirigio o Govd.<sup>o</sup> de Macão, Adrião Accacio da Silvr.<sup>a</sup> Pinto, com data de 18 de Junho de 1839, e de baixo do numero 60, participando haver o ex Govd.<sup>o</sup> Geral do Estado da India, Jozé Ant.<sup>o</sup> Vieira da Fonseca, pretendido alterar as providencias que o defuntto Govd.<sup>o</sup> Geral do mesmo Estado, Barão de Sabrozo, havia tomado p.<sup>o</sup> a pacificação do m.<sup>to</sup> Estabellcim.<sup>to</sup>, de que tão bom effeito havia surtido, mandando reintegrar os Officiaes q' forão deportados pelas oscillaçoens politicas ahí occorridas e tirando dahí outros q' sempre se conduzirão bem, e os fundam.<sup>to</sup> com que julgou dever sobrestar ao cumprim.<sup>to</sup> desta determinação: Manda A Mesma Augusta Senhora remetter ao referido Govd.<sup>o</sup> de Macão p.<sup>o</sup> seu conhecim.<sup>to</sup> a copia incluza n.º 1 da Portaria q' a este respeito se expedio ao Gov.<sup>o</sup> Geral da India Barão do Candal, e bem assim a copia n.º 2 relativa ao comportam.<sup>to</sup> que convem adoptar na crise em que o Estabellcim.<sup>to</sup> se pode achar p.<sup>o</sup> cauza da guerra dos Inglezes com os Chins; e espera A Mesma Augusta Senhora, q' o referido Govd.<sup>o</sup> continuará a dar provas do zelo e interesse que sempre tem tomado pelo bem do Serviço. Paço das Necessidades 28 de Janeiro de 1840 — Conde de Bom-fim.

*Documento*

N.º 1 — Cópia — N.º 261 — Tendo sido presente a S. Mg.<sup>e</sup> A Rainha o Officio, q' a este Ministerio dirigio o Govd.<sup>o</sup> Geral interino do Estado da India, Jozé Ant.<sup>o</sup> Vieira da Fonseca com data de 14 de Outbr.<sup>o</sup> do anno passado, e de baixo do N.º 190, participando as Ordens q' havia expedido p.<sup>o</sup> Macão, em consequencia da Portaria deste Ministerio N.º 121 de 31 de Maio de 1838, e queixando-se da resistencia q'

o Govd.<sup>or</sup> daquella Cid.<sup>e</sup> havia manifestado em executar aquellas, q' dizião respeito a substituição de varios Officiaes da Guarnição da mesma Cidade; Manda A Mesma Augusta Senhora declarar ao Govd.<sup>or</sup> Geral do m.<sup>mo</sup> Estado, Barão de Candal, p.<sup>a</sup> assim o fazer saber ao ex Govd.<sup>or</sup> interino, que com q.<sup>to</sup> sejião dignos de louvor na sua generalid.<sup>e</sup> as medidas tomadas p.<sup>a</sup> este durante a sua administração, todavia não pode deixar de reconhecer que achando-se approvados p.<sup>a</sup> Portaria do 1.<sup>o</sup> de de Dezembro de 1833 N.<sup>o</sup> 154, todas as providencias q' o Govd.<sup>or</sup> Geral Barão de Sabrozo havia tomado a cerca de Maciço, converia mais não fazer nellas alteração alguma, deixando as couzas, e pessoas na situação em que p.<sup>a</sup> aquellas providencias se pozerão; pois que não ha a attender só as formas, ou ao rigor da disciplina Militar, mas sim a circumstancias especialissimas, e de politica, sendo aliaz certo que depois de taes providencias se restabelleceo a tranquillid.<sup>e</sup> e a boa Ordem naquella Cidade. S. Mg.<sup>a</sup> pois attendendo a estas consideraçoes, tendo em vista as representaçoes q' lhe tem derigido varias Authorid.<sup>es</sup> de Maciço, q' julga imparciaes, e sobretudo considerando q.<sup>to</sup> convem nas graves, e melindrosas circumstancias em que se acha aquelle Estabellcim.<sup>to</sup>, q' entre o Govd.<sup>or</sup>, e seus subordinados haja perfeito accordo, e boa intelligencia, e q' aos perigos q' se receião do exterior ja bastantes p.<sup>a</sup> absorverem todos os cuidados das Authorid.<sup>es</sup>, não venhão ainda juntar-se aquelles q' podem produzir as dissenções internas, nem pode capitular de dezobediencia a resistencia de que se queixa o ex Govd.<sup>or</sup> Geral interino, nem attendas as razoes de politica, e conveniencia expendidas, e q' são obvias, julga dever fazer executar as indicadas alteraçoes, sem que primeiro seja cabalmt.<sup>e</sup> inteiradas da conveniencia dellas S. Mg.<sup>a</sup>, Espera pois que do Govd.<sup>or</sup> Geral Barão do Candal izempto como deve achar-se dos recentimentos q' de taes conflitos podem prover, e só tendo em vista a utilidade do serviço, e o seu mais facil dezempenho, informe p.<sup>a</sup> esta Secretaria de Estado, o que sobre tal objecto julgar mais acertado dever resolver-se. Paço das Necessidades em 23 de Janeiro de 1840 = Conde do Bomfim. Está conforme = Ant.<sup>o</sup> Pedro de Carvalho.

**Portaria concedendo ao Juiz de Direito o prazo de 4 annos para  
tirar a sua Carta**

Ministerio da Marinha, e Ultramar. Secção do Ultramar. 3.<sup>a</sup> Via — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Juiz de Direito da Cidade do S.<sup>to</sup> Nome de Deos de Maciço, que attendendo ao que Lhe representou em Officio de 10 de Setembro do anno passado N.<sup>o</sup> 10, houve por bem conceder-lhe o prazo de quatro annos contados da data de posse, que tomou d'aquelle lugar, para della tirar Carta, pela sobredita Secretaria d'Estado, devendo enviar a ella, dentro daquelle prazo Certidoens authenticas, assim da locação do refferido lugar, como de haver satisfeito os correspondentes direitos de mercê, o que assim se communicou, para os convenientes effeitos ao Leal Senado da mesma Cidade em Portaria desta data. Paço das Necessidades em 15 de Maio de 1840 = Conde do Bomfim.

### Portaria conferindo ao Juiz de Direito as attribuições dos antigos Ouvidores

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. 3.<sup>a</sup> via — Sua Magestade A Rainha Tendo em consideração as ponderozas razoens, que motivarão a disposição do artigo 20 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, pela qual forão conferidas ao Juiz de Direito da Cidade do S.<sup>o</sup> Nome de Deos de Macau as attribuições dos antigos Ouvidores da mesma Cidade, disposição aquella já posteriormente ratificada pela approvação dada em Portaria do primeiro de Dezembro de 1838 ás providencias tomadas em data de 4 de Mayo do mesmo anno pelo Governo Geral do Estado da India, ácerca da administração da referida Cidade, Ha por bem, Declarando de nenhum effeito a Portaria de 16 de Julho de 1838, que reduzia aquellas attribuições ás dos mais Juizes de Direito, Ordenar, que o Juiz de Direito da Cidade de Macão, continue a exercer as attribuições dos antigos Ouvidores: o que assim se participa pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar ao Juiz de Direito da referida Cidade, para sua intelligencia, e devida execução. Paço das Necessidades em 14 de Mayo de 1840 = Conde do Bonfim.

*N. R. Na página 123v. do Códice original vem repetida esta Portaria.*

### Portaria ordenando ao Juiz de Direito que apresente no prazo de quatro anos a sua Carta

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 32. 3.<sup>a</sup> via — Sua Magestade A Rainha Attendendo ao que lhe representou o Juiz de Direito da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, Jozé Maria Rodrigues de Bastos; Ha p.<sup>a</sup> bem conceder-lhe o prazo de quatro annos contados da data da sua posse, p.<sup>a</sup> tirar a respectiva Carta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, devendo dentro deste prazo enviar a m.<sup>tas</sup> Secretaria Certidoens Authenticas, assim da lotação do Lugar, como de haver pago os correspondentes direitos da Mercê: O que pela referida Secretaria de Estado se communica ao Leal Senado da Cidade de Macão p.<sup>a</sup> sua intelligencia, e convenientes effeitos. Paço das Necessidades 15 de Maio de 1840 = Conde do Bonfim.

### Augmento do Ordenado do Govd.<sup>o</sup>

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar N.<sup>o</sup> 33. 3.<sup>a</sup> via — Foram propostas a S. Mag.<sup>a</sup> A Rainha as Representações que lhe dirigio o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, em data de 26 de Setembro do Anno passado (N.<sup>os</sup> 13 a 14) expondo a necessidade de se augmentar o Ordenado que p.<sup>a</sup> Lei está fixado ao Govd.<sup>o</sup> daquella Cidade, bem como o de mil taes que em Sessão de 26 de Março do m.<sup>tas</sup> Anno aquelle Senado havia julgado dever competir ao Juiz de Direito, e em resposta Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao referido Leal Senado, p.<sup>a</sup> sua intelligencia, e convenientes effeitos, que p.<sup>a</sup> Decreto

de 14 do corr.t.<sup>o</sup> mez, junto p.<sup>o</sup> copia, Houve p.<sup>o</sup> bem declarar que ao Juiz de Direito da Cid.<sup>o</sup> de Mació pertence o mesmo Ordenado, e Emolum.<sup>o</sup> que percebião os antigos Ouvidores, cujas funções exerce, e pelo que respeita ao Ordenado do Govd.<sup>o</sup>, que conjunctam.<sup>o</sup> com outras providencias que p.<sup>o</sup> aquella Cidade se hão de propôr ás Cortes, se proporá igualm.<sup>o</sup> o augmento daquelle Ordenado. Paço das Necessidades em 15 de Maio de 1840 — Conde de Bonfim.

#### *Copia do Decreto*

Sendo necessario fixar o Vencim.<sup>o</sup>, que deve perceber o Juiz de Direito da Cidade do Santo Nome de Deos de Mació, visto que o Decreto de 7 de Dezembro de 1836, q' lhe conferio as attribuiçoens dos antigos Ouvidores não declarou expressam.<sup>o</sup> o Ordenado q' deveria competir-lhe; e attendendo as Representaçõens que á Minha Real Prezença fizeram subir o m.<sup>o</sup> Juiz de Direito, o Govd.<sup>o</sup>, e o Leal Senado da referida Cidade; Hei p.<sup>o</sup> bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e na forma do disposto no Art. 137, paragrapho 1.<sup>o</sup> da Constituição Política da Monarchia, Declarar, q' ao mencionado Juiz de Direito pertencem, conjunctam.<sup>o</sup> com as attribuiçoens, o m.<sup>o</sup> Ordenado, e Emolum.<sup>o</sup> q' tñhõ os Ouvidores. O Conde do Bonfim, Prezidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Guerra, encarregado dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades 14 de Maio de 1840 — Rainha, Conde do Bonfim. Está conforme — Ant.<sup>o</sup> Pedro de Carvalho.

#### **Officio do Illmo Govd.<sup>o</sup> ao Leal Senado**

Governo de Mació. Illmo Sñr — Accabo de receber nesta data duas Portarias, a q' me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar com datas de 14 e 15 de Maio ultimo, de que remetto copias a V. Sr.<sup>o</sup>; e assim a copia do Decreto de 14 do m.<sup>o</sup> mez p.<sup>o</sup> conhecim.<sup>o</sup> de VSr.<sup>o</sup>, e devidos effeitos, havendo eu nesta m.<sup>o</sup> data dado conhecim.<sup>o</sup> ao Juiz de Direito desta Cid.<sup>o</sup> dos referidos documentos, e a Repartição da Alfandega huma copia do primeiro dos referidos documentos. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a Var.<sup>o</sup>. Mació 6 de Outubro de 1840. Illmo e Leal Senado desta Cidade. O Govd.<sup>o</sup> = Adrião Accacio da Silvr.<sup>o</sup> Pinto.

#### **Portaria mandando continuar o Juiz de Direito a exercer as attribuiçoens dos antigos Ouvidores**

N. R. — *É repetição da mesma portaria da pag. 336: Portaria conferindo ao Juiz de Direito as attribuiçoens dos antigos Ouvidores.*

#### **Portaria acompanhando a copia do Decreto dar ao Juiz de Direito os Ordenados, e attribuiçoens dos antigos Ouvidores**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 92. 3.<sup>a</sup> via — Foi presente a S. Mag.<sup>o</sup> A Rainha o Officio do Govd.<sup>o</sup> da Cid.<sup>o</sup> do St.<sup>o</sup> Nome de

Deos de Maciço com data de 6 de Setembro do anno passado, expondo as razões porq' julga dever ser elevado o Ordenado de 2.000 taéis, q' se acha estabelecido p.<sup>o</sup> o m.<sup>mo</sup> Govd.<sup>o</sup>, bem como o de 1.000 taéis q' em Sessão do Real Senado de 26 de Março do m.<sup>mo</sup> Anno foi julgado dever competir ao Juiz de Direito da m.<sup>ma</sup> Cid.<sup>e</sup>; e resposta Manda A Mesma Augusta Senhora participar ao referido Govd.<sup>o</sup>, p.<sup>o</sup> sua intelligencia e convenientes effeitos que p.<sup>o</sup> Decreto de 14 do corr.<sup>o</sup>, junto p.<sup>o</sup> copia. Houve p.<sup>o</sup> bem declarar, q' ao Juiz de Direito da Cidade de Maciço pertencem o m.<sup>mo</sup> Ordenado, e Emolun.<sup>o</sup> que percebão os antigos Ouvidores, cujas funcçoens exerce; e pelo q' respeita ao Ordenado do m.<sup>mo</sup> Govd.<sup>o</sup>, q' às Cortes se proporá o seu augmento, visto que achando-se marcado p.<sup>o</sup> Lei, só ellas podem Decretar aquelle augmento. Paço das Necessidades em 15 de Maio de 1840 = Conde do Bonfim. Está conforme — José Maria de Siqueira.

#### Copia do Decreto acima citado

*N. R. — É repetição do Decreto reproduzido na pag. 337 e que acompanha a portaria intitulada «Augmento do Ordenado do Govd.<sup>o</sup>».*

#### Decreto confirmando a Ludgero Joaquim de Faria Neves no Posto de Major Commandante da Fortaleza do Monte

Copia N.<sup>o</sup> . . . Secretaria do Governo Geral da India. Repartição Civil. Ministerio da Marinha e Ultramar. Repartição do Ultramar. Copia — Attendendo a que Ludgero Joaquim de Faria Neves Capitão da Segunda Companhia d'Artilharia do Batalhão Principe Regente da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciço, fora promovido ao Posto de Major Commandante da Fortaleza de S. Paulo do Monte da d.<sup>a</sup> Cidade p.<sup>o</sup> Portaria do Barão de Sabrozo, Governador Geral, que foi do Estado da India, datada de dois de Maio de mil oitocentos trinta e oito, e Patente de sete do mesmo mez e anno, no qual Posto ja tinha sido provido p.<sup>o</sup> Portaria do Governo Provisorio do d.<sup>o</sup> Estado, de dez de Maio de 837 e Patente de 3 desse mez e anno, e não sendo justo que o dito Official seja prejudicado na antiguidade, q' lhe compete p.<sup>o</sup> este antecedente despacho: Hey p.<sup>o</sup> bem Confirmar o mencionado Ludgero Joaquim de Faria Neves no Posto de Major Commandante da Fortaleza de S. Paulo do Monte, da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciço, contando a antiguidade neste Posto desde dez de Maio de mil oitocentos e trinta e sete, revalidada p.<sup>o</sup> esse effeito somente a Portaria do Governo Provisorio da mesma data. O Conde do Bonfim, Presidente do Conselho dos Ministros Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente do da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e dois de Maio de mil oitocentos e quarenta = Rainha, Conde do Bonfim. Está conforme — Antonio Pedro de Carvalho, Official mayor Graduado. Está conforme Secretaria do Governo Geral 12 de Setembro de 1840 = C. La-grange. Maciço Secretaria do Governo 25 de Janeiro de 1841. Está conforme = José Maria de Siqueira.

**Decreto derogando o §.º de Outro de 28 de Setembro de 1838, para que o Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Govd.<sup>or</sup> desta Cidade tenha hum Ajudante d'Ordem, não excedendo a Gradação da Ley**

Sendo-me presente a necessidade, que tem o Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão de ser assistido de hum Ajudante de Ordem, tanto p.<sup>a</sup> a recepção, e tratamento d'Estrangeiros das mais altas gradaçoens, que frequentão áquelle Estabelecimento, como p.<sup>a</sup> entreter as relaçoens com os Mandarins da China, que os negocios daquelle Imperio de continuo exigem, não convido alias alterar os costumes, de q' os Chinas são tão severos observadores Hey p.<sup>r</sup> bem Conceder ao Governador da dita Cidade hum Ajudante d'Ordem com os vencimentos, e não excedendo a Gradação da Ley; derogada para este cazo somente a disposição do paragrafo oitavo do Decreto de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e trinta e oito. O Conde do Bomfim, Presidente do Conselho dos Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio em Cintra seis de Julho de mil oitocentos e quarenta = Rainha Conde do Bomfim. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho. Está conforme. Secretaria do Governo Geral 26 de Setembro de 1840 = C. Lagrange. Macão Secretaria do Governo 25 de Janeiro de 1841 = Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

**Portaria approvando a deliberação tomada pelo Senado em Sessão de 15 de Setembro de 1838, relativam.<sup>te</sup> a execução do artigo 2.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837**

Copia N.º . . . Secretaria do Governo Geral do Estado da India. Repartição Civil — Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Numero trezentos e sessenta e quatro — Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Governador Geral do Estado da India, que tendo-lhe sido presente p.<sup>r</sup> Officio do seu Antecessor, de seis de Maio do Anno passado, e ultimamente p.<sup>r</sup> outro do Leal Senado da Cidade de Macão de vinte seis de Setembro do mesmo Anno, a deliberação que em Sessão d'aquelle Senado de quinze de Setembro de mil oitocentos trinta e oito se havia tomado relativamente a execução do artigo segundo do Decreto de dezesseis de Janeiro de mil oito centos trinta e sete a representação que sobre o mesmo objecto dirigido o Leal Senado ao Governador Geral interino d'esse Estado, e finalmente o Officio de vinte seis de Abril de mil oitocentos trinta e nove, que este lhe expedira em resolução daquelle representação Houve p.<sup>r</sup> bem A Mesma Augusta Senhora Approvar interinamente as disposições Ordenadas no citado Officio, p.<sup>r</sup> Portaria de vinte do corrente, a qual se remette p.<sup>r</sup> Copia ao Governador Geral, p.<sup>a</sup> seu conhecimento. Paço das Necessidades em vinte e nove de Maio de mil oitocentos e quarenta = Conde do Bomfim. Está conforme Secretaria do Governo Geral 12 de Setembro de 1840 = C. Lagrange. Macão Secretaria do Governo 25 de Janeiro de 1841. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

**Circular mandando executar a Ley a respeito dos Documentos  
Consulares, e Passaportes dos Passageiros.**

Cópia. Ministerio da Marinha e do Ultramar. Secção do Ultramar. Circular N.º 67 — Tendo Còstado a Sua Magestade A Rainha p.<sup>z</sup> communicações dos Consulados Portuguezes em diversos Paizes, o pouco cazo que parece fazerem as Authoridades das Provincias Ultramarinas dos documentos Consulares, e Passaporte de Passageiros, sendo p.<sup>z</sup> forma côhecidos semelhante desleixo, que já p.<sup>z</sup> algumas d'aquellas Provincias partem os Navios sem quererem munir-se desses documentos: Mãda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador de Macáo expeça as ordens mais terminantes as Authoridades competentes, para que cumprão o dever que a Ley a tal respeito, lhes impoem, e isto de baixo da mais restricta responsabilidade; e o mesmo Governador vigie pela exacta execução d'aquellas Ordens dando conta a Sua Magestade das Authoridades que as transgirdirem. Paço das Necessidades em 8 de Março de 1839 (assig.<sup>da</sup>) — Sá da Bandeira. Está conforme — José Maria de Siqueira.

**Circular mandando executar a disposição do Decreto de 17 de  
Dezembro de 1836, que estabeleceo meyo de por em execução os  
artigos 1316, a 1320 do Codigo Commercial Portuguez &c.<sup>a</sup>**

Cópia. Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular N.º 74 — Constando ao Governo de Sua Magestade A Rainha que dos Portos dos Dominios Ultramarinos de Portugal continuão a sahir Embarcaçoens Nacionaes sem as competentes Certidões dos seus Registos contra a expressa disposição do Decreto de 17 de Dezembro de 1836, que estabelece o meyo de por em execução os artigos 1316 a 1320 do Codigo Commercial Portuguez: Manda A Mesma Augusta Senhora pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que os Governadores dos ditos Dominios fação cumprir á risca o citado Decreto tanto n'essa parte, como em todos os seus Artigos, afim de que as Embarcaçoens Portuguezas não soffrão embaraço na sua Navegação p.<sup>z</sup> falta dos necessarios documentos na intelligencia de que n'essa conformid.<sup>e</sup> forão dadas as convenientes ordens pelo Ministro Rezidente de Sua Magestade na corte do Rio de Janeiro aos respectivos Consules, e enviarão os ditos Governadores p.<sup>z</sup> aquella Secretaria de Estado Listas de todas as Embarcaçoens dos seus Districtos a que se tiverem dado ou derem as mencionadas Certidoens de Registro. E porque igualmente consta, que das mercadorias importadas nos mesmos Dominios pouco rendimento percebe a Fazenda Publica não só porque os Capitais das Embarcaçoens que não são vigiadas pelas Alfandegas, como porque frequentes vezes apprezentão n'ellas manifestos dolozos: Mãda outro sim A Mesma Augusta Senhora, que os ditos Governadores tomem todas as medidas, p.<sup>a</sup> que não possuão effectuar-se descargas algumas fora dos locaes das Alfandegas, e dêem aos Chefes das mesmas as Ordens mais precisas e energicas, p.<sup>a</sup> q' os ditos manifestos sejam devidamente fiscalizados, fazendo processar com todo o rigor das Leis os Empregados que forem

Ommissos, ou coniventes a tal respeito; e assim o ficará entendendo, e o fará executar na parte que lhe toca o Governador da Cidade de Maciço. Paço em Cintra 30 de Agosto de 1839. assig.<sup>do</sup> = Barão da Ribeira de Sabroza. Está conforme = José Maria de Siqueira.

**Regio Avizo Mandando por o Legado da Confraria de N. Sñra  
do Rozario na Administração do Leal Senado**

Subio á Prezença de Sua Magestade o Officio de V.S.<sup>a</sup> N.º 14 da primeira serie datado de dez de Dezembro do anno passado, e com elle todos os documentos, que V.S.<sup>a</sup> enviou p.<sup>a</sup> dar huma idea dos Legados estabelecidos p.<sup>a</sup> Mathias Marim, e Izabel da Cruz, destinados ao culto de Nossa Senhora do Rozario, cuja Confraria se acha annexa ao Convento de são Domingos dessa Cidade; e tendo Sua Magestade tomado em consideração tudo que V.S.<sup>a</sup> expoe sobre o estado da Administração dos mesmos Legados de que tem dezistido o Padre Antonio Jozé da Costa, ultimo administrador nomeado pela clauzula do testamento, Julgou Sua Magestade conformando-Se com o parecer de V.S.<sup>a</sup>, que nenhuma Administração seria em tal cazo mais propria e segura que a do Senado, ao qual Ordena o Mesmo Senhor que ella haja de passar desde logo pela maneira, e com as formalidades que V.S.<sup>a</sup> propoem. O que participo a V.S.<sup>a</sup> para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio do Rio de Janeiro em Cinco de Agosto de mil oito centos e dezessete (assignado) = Thomaz Antonio de Villanova Portugal. Sñr Miguel d'Arriaga Brum da Silveira.

*Na margem esquerda: Este r.<sup>to</sup> se fez em 1841: ver a Sessão de 18 de Fev.<sup>o</sup> de 1841.*

**Decreto promovendo ao Posto de Ten.<sup>o</sup> Coronel do Exercito  
e Governador da Fortaleza da Barra o Major Joaquim  
Telles d'Almada e Castro**

Attendendo ao que Me representou o Major do Exercito do Estado da India Joaquim Telles de Almada e Castro, aos bons serviços que tem prestado na carreira militar, que exerce há mais de trinta e nove annos, e finalmente o ser o mais antigo Major daquelle Exercito, como tudo consta dos documentos Officiaes, e informações, que a seu respeito Me forão presentes: Hey p.<sup>a</sup> bem promove-lo ao Posto de Tenente Coronel do referido Exercito com a antiguidade que lhe competir e Nomei-lo Governador da Fortaleza de S.<sup>m</sup> Thiago da Barra, da Cidade do Nome de Deos de Maciço. O Conde do Bomfim, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Exercito dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço em Cintra em vinte e sete de Julho de mil oito centos e quarenta = Rainha, Conde de Bomfim. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho. Está conforme Secretario do Governo Geral 16 de Novembro de 1840 = C. Lagrange. Maciço Secretaria do Governo 6 de Março de 1841. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

**Portaria approvando o Regulamento do Hospital  
Regimental desta Cidade**

Sendo presente a Sua Magestade A Rainha pelo Officio do Governador da Cidade de Macão, datado de 5 de Setembro do Anno passado (n.º 91) o Regulamento que o mesmo Governador fez para o Hospital Militar daquela Cidade e que já fora approvado pelo Governo Superior da India — e Conformando-se A Mesma Augusta Senhora com o parecer do Conselho de Saude Naval, a quem Mandou examinar o referido regulamento. Ha por bem Approva-lo e Ordenar que se cumprão todas as suas disposições; e que assim se communica pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao sobredito Governador, p.º seu conhecimento e execução, ficando na intelligencia de que Sua Magestade vio com satisfação p.ª esta e outras providencias mencionadas no referido Officio, e que opportunamente serão rezolvidas, o zelo, e acerto, com que o Governador procura desempenhar o cargo que lhe foi confiado. Paço das Necessidades em 18 de Setembro de 1840 — Conde do Bomfim. Está conforme. Macão Secretaria do Governo 11 de Março de 1841 — José Maria de Siqueira.

**Ordenando-se-lhe que remetta impreterivm.<sup>te</sup> pelo Navio  
do Estado a que prestar alguns soccorros, a conta  
especificada do dinheiro generos, e seu valor, q'  
tiver fornecido a esse mesmo Navio**

Ministro da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular n.º 22 — Tendo recolhido aos Portos deste Reyno alguns Navios do Estado sem as Contas dos soccorros que receberão nos das Provincias Ultramarinas, de que resultão gravissimos inconvenientes, tanto ao regular andamento da Contabilidade, como p.ª, se não poder fixar a responsabilidade dos Empregados, que as requisitaram, e receberão: Manda Sua Magestade A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que as Juntas da Fazenda das Provincias Ultramarinas, remittão imperterivelmente (sic.) pelo Navio do Estado a que prestarem alguns Socorros, a Conta especificada do dinheiro, generos, e seu valor, que tiverem fornecido a esse mesmo Navio, debaixo da responsabilidade solidaria dos membros das mesmas Juntas; o que ficará entendendo a Camara de Macão, p.º o cumprir na parte que lhe toca. Paço das Necessidades em 18 de Agosto de 1838 — Sá da Bandeira.

**Ordenando-se-lhe a mais rigorosa observancia da Ley na  
arrematação dos rendimentos publicos**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular n.º 23 — Constando A Sua Magestade A Rainha as graves perdas que tem cauzado á Fazenda Nacional, o pouco escrupulo ou antes reprehensivel abuzo com que em algumas das Provincias Ultramarinas se tem procedido na arrematação dos rendimentos publicos sem se curar das solemnidades que a Ley exige como indispensaveis. Manda

pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar recommendar á Camara Municipal da Cidade de Mació, a mais rigorosa observancia da mesma Ley na arremattação de semelhantes rendimentos, não concedendo senão a pessoas, que se achem quites com a Fazenda, e que sejam abonadas com fianças idoneas, fazendo responsavel a mesma Camara pela menor negligencia a tal respeito. Paço das Necessidades, em 31 de Janeiro de 1839 — Sá da Bandeira.

**Ordenando-se-lhe que com as Contas da receita e despeza da mesma Cidade, envie conjunctamente Copias das Actas das Sessões da mesma Camara relativas ao anno a que essas Contas se referem**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Sessões do Ultramar. Circular N.º 24 — Achan-do-se por Portaria de 17 de Dezembro de 1836, dirigida ao Governador da Cidade de Mació, marcadas as épocas em que devem ser remettidas a este Ministerio, as Contas annuaes da receita e despeza da mesma Cidade; Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que a Camara Municipal da referida Cidade conjunctamente com aquellas contas, Copias das actas das Sessões da mesma Camara, relativas ao anno a que essas Contas se referem. Paço das Necessidades em 9 de Fevereiro de 1839 — Sá da Bandeira.

**Portaria izentando ao morador Fr.º J.º de Paiva d'exercer qual q.º Cargo P.º contra a sua vont.º**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. 3.ª Via. N.º 29 Sua Magestade A Rainha Attendendo ao que lhe representou Francisco José da Paiva, da Cidade de Mació, allegandó a impossibilid.º em que se acha de exercer qualquer cargo civil para que seja eleito ou nomeado n'aquella Cidade não só porque os seus padecimentos o provão da actividade necessaria para bem as servir, como tambem por que tendo huma caza de Commercio estabelecida em Cantão, se vê obrigado a rezidir ali huma grande parte do anno; e Tomando A Mesma Augusta Senhora em consideração os serviços que o Supplicante tem prestado em semelhantes cargos, que desde muitos annos tem desempenhado, e o desinteresse com que o tem feito, cedendo em beneficio da Fazenda Publica os emolumentos que por elles lhe competião, Ha por bem, Ordenar pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Supplicante não seja por agora constrangido a aceitar taes cargos, o que assim se communica ao Leal Senado da referida Cidade de Mació, para sua intelligencia, e execução. Paço das Necessidades em 4 de Maio de 1840 — Conde do Bomfim.

**Portaria mandando restituir a Fr.º J.º da Costa e Amaral os Emolum.ºº da Alf.º &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar N.º 30. 3.ª Via — Sendo presentes A Sua Magestade A Rainha as representaçoens que lhe dirigio Francisco José da Costa e Amaral, sendo Ouvidor da Cidade de Mació, em data de 28 de

Maio, e 20 de Setembro de 1835, e 11 de Junho de 1837, queixando-se da exoneração que pelo Governador e Camara d'aquella Cidade lhe fora dada das funcções de Juiz Superintendente d'Alfandega que anteriormente exercia; e bem assim da suspensão dos Emolumentos que n'aquella qualidade lhe competião; e sendo certo q' sem huma Ley especial que o Ordenasse não podia o Supplicante ser privado pela simples Authoridade do Governo de Macão das attribuições, que desempenhava em virtude da Carta Regia de 27 de Setembro de 1819, nem ser esbulhado dos Emolumentos, que percebia na conformidade do que dispôs a Carta Regia de 20 de Julho de 1814, e Avizo de 5 de Agosto do mesmo anno; Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Comformando-se com o parecer do Procurador Geral da Coroa, dado em consulta de 23 do mez passado, que o Leal Senado da Cidade de Macão faça restituir ao referido Francisco José da Costa e Amaral a importância, que se acha em deposito de semelhantes Emolumentos, por todo o tempo que deixou de os receber. Paço das Necessidades, em 4 de Maio de 1840 = Conde do Bornfim.

#### Portaria sobre o imposto do Papel Sellado em Macão

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar N.º 42. 2.ª Via — Sendo presente a Sua Magestade A Rainha o Officio que o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão dirigio pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar em data de 3 de Abril do corrente anno, N.º 3 para o fim de ficar izenta a dita Cidade do Imposto do Papel Sellado; e não parecendo á Mesma Augusta Senhora sufficientes as razões ponderadas pelo Leal Senado no seu dito Officio, e na Sessão de 26 d'Outubro de 1839, de cuja Acta ajuntou copia, nem conveniente que aquelle Estabelecimento, no estado de empenho e defficiencia de meios de Fazenda em que se acha, seja previado(sic.) dos redditos dum Imposto suave e de facil arrecadação, que pode melhorar a sua sorte, e que alias se está cobrando, segundo as Leis, no Reino, no Estado da India, e mais Provincias Ultramarinas: Manda pela dita Secretaria de Estado que o Leal Senado de Macão, prezidido pelo Governador, e com assistencia do Ouvidor da Cidade, ponha em plena execução a Legislação vigente sobre o mencionado imposto do Papel Sellado da mesma forma que se acha em pratica na Capital, e mais Terras do Estado da India, que será arrecadado, como qualquer outra Receita pelo Tезoureiro do mesmo Leal Senado fazendo-se-lhe della carga na forma ordinaria, estabelecendo-se hum Sello d'Armas Reaes, que authenticque as verbas, que deverão lavar-se nos papeis que forem sujeitos ao dito Imposto, as quaes serão assignadas pelo referido Tезoureiro e Escrivão, e numerados desde o N.º 1 até aquelle com que se fechar cada hum dos annos. O Leal Senado dará parte immediatamente d'assim o haver cumprido, e quando por circunstancias locais se torne indispensavel alguma modificação nas formulas prescriptas a adotará, dando os motivos, que a possão justificar, para Sua Magestade, Ducidir como for mais mais conveniente. Paço das Necessidades em 12 de Setembro de 1840 = Conde do Bornfim.

**Portaria mandando pagar a J.º d'Arriaga a consignação do Tael  
d'Anfão &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 44 — Tendo sido presentes a Sua Magestade A Rainha os requerimentos que lhe dirigió Jozé Arriaga Brum da Silveira queixando-se em primeiro lugar de haver a Administração da Fazenda Publica da Cidade de Macão por assento de 27 de Setembro de 1834 limitado somente as Caixas de Anfão importadas n'aquella Cidade em Navios da Praça com exclusão das que são importadas em Navios Estrangeiros, e despachadas por franquia, a fruição da mercê feita a seu Pay o Ouvidor Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, p.ª Carta Regia de 22 de Julho de 1814, e continuada no Supplicante p.ª Decreto de 21 de Novembro de 1825, de hum Tael deduzido dos dezasseis que se percebião na Alfandega da dita Cidade por cada huma das caixas daquello genero ali despachadas, e em segundo lugar, de lhe haver a mesma Administração da Fazenda reduzido desde Outubro de 1835 aquella pensão de hum Tael por cada caixa de anfão, na proporção da diminuição que se effectuou nos respectivos Direitos; e Considerando Sua Magestade, que ao tempo em que fora outhogada a graça ao antecessor do Supplicante pela citada Carta Regia ja não despachadas na Alfandega de Macão, com pagamento dos direitos as caixas de anfão importadas por franquia em Navios Estrangeiros, e que portanto forão comprehendidas na regra geral da mesma Carta Regia, que dellas não fez nenhuma distincção, nem excepção, e que a razão de ser a admissão do despacho da franquia anterior a mercê ordenada pelo Governo Superior da India, para o fim de occorrer á amortização do deficit, não pode authorizar a limitação que se fez, p.ª quanto todos os direitos forão estabelecidos p.ª occorrer as necessidades publicas, e apezar disso a referida Carta Regia, mandou applicar huma parte dellas a favor do Supplicante; Ha por bem a Mesma Augusta Sñra, Tendo em vista as Informaçoes, que sobre os requerimentos se houverão e Conformando-se com o parecer do Procurador Geral da Coroa dado em 3 do corrente mez, Ordena pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Leal Senado do Santo Nome de Deos de Macão comprehenda para o pagamento da pensão conferida ao Supplicante todas as caixas de anfão despachadas na Alfandega d'aquella Cidade sem distincção alguma. Mas pois que no theor da Carta Regia, e Decreto mencionados, que mandão applicar a favor do Supplicante e seu antecessor hum Tael deduzido dos dezasseis que se percebem de direitos por cada caixa de Anfão, não pode entender-se comprehendida a concessão absoluta de hum Tael em cada caixa sem nenhuma referencia, nem relação aos direitos della, como o Supplicante pretende, mas sem a pensão de huma quota proporcionada d'aquelles direitos, fixados na 16.ª parte dellas, pois que a Carta Regia so authorizou a deducção de 1 por cada 16 Tais, percebidos pelo despacho das caixas de anfão, e se se referio a huma só caixa quando mencionou aquella quantia de 16 Tais, foi p.ª que era esta a que cada hum pagava, ficando salva a mercê feita quando o Supplicante seja contemplado com a 16.ª parte dos direitos actuaes, visto que a graça não pode inhibir a authoridade publica de alterar os direitos d'Alfandega como entendesse justa e conveniente aos interesses geraes. Ordena outro sim

Sua Magestade, que o referido Leal Senado faça pagar na indicada proporção de humna decima sexta parte dos direitos das caixas de anfião o que o Supp.<sup>a</sup> tiver deixado de receber, e lhe compete na forma declarada na primeira parte desta Portaria, continuando de futuro a pagar-lhe da mesma maneira, desde o 1.º de Janeiro de 1837, em diante com a redução que competir á importancia da pensão segundo o disposto no Decreto de 30 de Dezembro de 1836, descontando-se-lhe o que porventura tiver de qualquer modo recebido de mais. Paço das Necessidades em 23 de Setembro de 1840 = Conde do Bomfim.

**Portaria p.<sup>a</sup> não pagar aos Empreg.<sup>dos</sup> P.<sup>os</sup>, alem do dia ultimo em q' servirem & &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular N.º 45 — Constando a Sua Magestade A Rainha que em Algumas das Provincias Ultramarinas, p.<sup>a</sup> errada intelligencia da Legislação vigente, são abonados aos Funcionarios publicos a titulo de complemento de quartel, vencimentos dos Empregos, que tem deixado de exercer: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que as Juntas da Fazenda das Provincias Ultramarinas, na conformidade do Decreto de 16 de Maio de 1832, Tit. 1.º, artigo 2.º, não abonem ordenados, ou quaesquer outros vencimentos alem do dia ultimo em que o Empregado servir, salvo o caso d'apozentadoria, ou reforma Legal E assim o ficará entendendo O Leal Senado de Macão, p.<sup>a</sup> o cumprir na parte que lhe toca; Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1840 = Conde do Bomfim.

**Portaria mandando proceder Inventario dos Moveis e Alfaias da Fazenda Publica destinados em serviço na Rezidencia do G.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>a</sup> &.**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular N.º 25 — Constando A Sua Magestade A Rainha, que muitos moveis e alfaias da Fazenda Publica destinado ao serviço dos Palacios do Governo, e Casaz de Despacho das Provincias Ultramarinas, se extraviam ou delapidam p.<sup>a</sup> se não fazerem os devidos inventarios de semelhantes objectos, nem se responsabilizarem p.<sup>a</sup> elles os Funcionarios, que succedem nos Empregos p.<sup>a</sup> darem conta quando cessão de exercelos: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, que as Juntas da Fazenda das ditas Provincias, se regulem quanto aos Palacios do Governo, ou rezidencias dos Governadores pela proposta, que louvavelmente fez na d'Angola o ex Governador Geral o Vice Almirante Antonio Manoel de Noronha, em Sessão de 26 de Janeiro do Anno proximo passado, constante do extracto incluzo p.<sup>a</sup> copia, e quanto ás mais Estações, farão proceder aos necessarios inventarios, a que se adicionarão os objectos, que de novo accrescerem, e responsabilizarão por todos elles os Empregados debaixo de cuja inspecção estiverem; de forma que couza alguma da Fazenda Publica exista sem responsavel e assim o ficará entendendo a Camara Municipal de Macão, p.<sup>a</sup> lhe dar a divido cumprimento na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, 27 de Janeiro de 1840 = Conde do Bomfim.

Copia. Documento — Extracto da Acta da Sessão de vinte seis de Janeiro de mil oito centos trinta e nove — Sua Ex.<sup>a</sup> exigiu que um Official da Contadoria procedesse a um Inventario de todos os moveis do Palacio do Governo pertencentes á Fazenda Publica, dizendo querer-se responsabilizar por elles com tanto que a Junta faça sciente a Sua Magestade esta Deliberação, e lhe pessa que de aqui em diante os futuros Governadores fiquem igualmente obrigados arresponder (sic.) pela mesma mobilia, e quando acontessa passar o Governo da Provincia ao Conselho do Governo, o Almojarife fique encarregado de tomar por Inventario tudo quanto existir no Palacio, pelo que ficará responsavel até apresentar recibo ao novo Governador. E quando acontessa algum dos moveis do referido Palacio inutilizar-se p.<sup>r</sup> qualquer forma que não seja desleixo, ou qualquer outra culpa da Familia dos Governadores, nesse caso este dará parte a Junta p.<sup>a</sup> que mande examinar as circumstancias que a isso derão cauza, e se tomar a deliberação que parecer justa. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho.

**Portaria accusando a recepção de 18 Off.<sup>os</sup> do L. Sen.<sup>o</sup>, remettidos no Brigue Viajante**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção Ultr.<sup>mas</sup> N.<sup>o</sup> 26 — Manda Sua Magestade A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao Leal Seando da Camara da Cidade de Macão que na mesma Secretaria de Estado forão recebidos os seus Offícios N.<sup>os</sup> 1 a 18, vindos pelo Brigue Novo Viajante, aos quaes se responderá opportunamente. Paço das Necessidades, 1.<sup>o</sup> de Abril de 1840 = Conde do Bomfim.

**Portaria remettendo o Codigo Commercial Portuguez**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 27 — Manda Sua Magestade A Rainha, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macão, o exemplar a esta junto, do Codigo Commercial Portuguez, para poder ser consultado nas occorrencias, que tiverem relação com os preceitos do mesmo Codigo. Paço das Necessidades 13 de Abril de 1840 = Conde de Bomfim.

*N. R. — Seguem-se repetidas duas portarias que já foram reproduzidas nas pag. 343 a primeira isentando Francisco Paiva de servir qualquer cargo publico e a segunda ordenando que ao ouvidor Francisco Anaral seja pago o que lhe é devido.*

**Portariz declarando sem efeito a outra de 16 de Julho de 1838, que reduziu as attribuições do Juiz de Dr.<sup>10</sup> de Macão com as dos mais Juizes de Dr.<sup>10</sup> & c**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 31 — Sua Magestade A Rainha Tendo em consideração as pöderozas razões, q' motivaram a disposição do artigo 20 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, pela qual foram

conferidas ao Juiz de Direito da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo as attribuições dos antigos Ouvidores da mesma Cidade, disposição aquella já posteriormente ratificada pela approvação dada em Portaria do 1.º de Dezembro de 1838 ás providencias tomadas em data de 4 de Maio do mesmo anno, pelo Governo Geral do Estado da India á cerca da Administração da referida Cidade; Ha p.<sup>o</sup> bem, Declarando de nenhum effeito a Portaria de 16 de Julho de 1838, que reduziu aquellas attribuições as dos mais Juizes de Direito, Ordenar que o Juiz de Direito da Cidade de Macáo continue a exercer as attribuições dos antigos Ouvidores: o que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, ao Leal Senado da referida Cidade, p.<sup>a</sup> sua intelligencia, e devida execução. Paço das Necessidades em 14 de Maio de 1840 = Conde do Bomfim.

**Portaria concedendo ao Juiz de Dr.<sup>10</sup> de Macáo o prazo de  
4 an.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> tirar a sua respectiva Carta**

*N. R. — É repetição da portaria reproduzida na pag. 335.*

**Portaria sobre as attribuições e Ordenados do Juiz de Dirt.<sup>o</sup>  
de Macáo; e q.<sup>10</sup> ao augm.<sup>10</sup> d'Ordenados do G.<sup>o</sup> desta  
Cid.<sup>o</sup>, q' foi proposto ás Cortes G.<sup>o</sup> &**

*N. R. — É repetição da portaria reproduzida na pag. 337 «Augmento do Ordenado do Govd.<sup>o</sup>».*

**Portaria sobre o pagam.<sup>to</sup> dos Novos Direitos do Ajud.<sup>o</sup> d'Escr.<sup>m</sup>  
de abertura e Pezo da Alf.<sup>a</sup>, Severino Vieira Ribr.<sup>o</sup>**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 34 — Sua Magestade A Rainha, Attendendo ao que lhe representou Severino Vieira Ribeiro q' p.<sup>o</sup> Decreto de 18 do Corrente foi provido na Serventia vitalicia do lugar de Ajudante do Escrivão da Abertura e Pezo da Alfandega da Cidade de Macáo, Ha p.<sup>o</sup> bem conceder-lhe a faculdade de pagar os Direitos daquella mercê, na importancia de quinhentos e sessenta e quatro mil e oito centos reis, pelo desconto da quarta parte dos respectivos vencimentos, tanto em Ordenado, como em Emolumentos, o q' assim se participa pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar ao Leal Senado da referida Cidade, para seu conhecimento, e devida execução. Paço das Necessidades, em 19 de Maio de 1840 = Conde do Bomfim.

**Portaria remettendo o Decreto da Nomeação do Escr.<sup>m</sup> da Meza  
Gr.<sup>o</sup> da Alf.<sup>a</sup> Demetrio de Ar.<sup>o</sup> e S.<sup>o</sup>**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 35 — Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo p.<sup>a</sup> seu conhecimento e effeitos necessarios, a incluza copia do Decreto de 14 do corrente mez, pelo qual A Mesma

Augusta Senhora, Houve p.<sup>a</sup> bem Conceder a serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Meza Grande da Alfandega d'aquella Cidade, com as clauzulas que do mesmo Decreto constam, a Demetrio d'Araujo Silva. Paço das Necessidades, em 20 de Maio de 1840 = Conde do Bomfim.

*Documento*

Copia — Attendendo ao q' Me representou Demetrio d'Araujo Silva allegando achar-se servindo interinamente o Officio de Escrivão da Meza Grande da Alfandega da Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo, desde o anno de mil oito centos e vinte e seis, p.<sup>a</sup> despacho do Leal Senado d'aquella Cidade, e pedindo ser provido na serventia vitalicia do mesmo Officio, em vista da desistencia que d'elle faz Jozé Joaq.<sup>to</sup> de Barros, por o não poder dezempenhar cumulativamente com o de Escrivão da Camara e Fazenda, a que andava ate agora annexo; e Considerando as vantagens, que da separação d'aquelles dois Officios devem resultar para o Serviço Publico; He p.<sup>a</sup> bem, Conformando-Me com as informações, que sobre este objecto, e sobre a aptidão e serviços do Supplicante Me forão presentes, Conceder a serventia vitalicia do Officio de Escrivão da Meza Grande da Alfandega da dita Cidade ao mencionado Demetrio d'Araujo Silva, com o ordenado, que lhe compete de trezentos taéis, e emolumentos; ficando obrigado a tirar Carta pela respectiva Secretaria d'Estado, com o previo pagamento dos Direitos de mercê. O Conde do Bomfim, Prezidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e encarregado dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, 14 de Maio de 1840 = Rainha, Conde do Bomfim. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho.

**Portaria aprovando a deliberação do Leal Sen.<sup>do</sup> de 15  
de 7br.<sup>o</sup> de 1838 sobre os Navios considerados  
Portuguezes em Macáo &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 36 — Sendo presente a Sua Magestade A Rainha pelo Officio do Leal Senado da Cidade de Macáo, com data de 26 de Setembro ultimo n.<sup>o</sup> 6, e pelos documentos a elle annexos, os inconvenientes q' obstarão a que naquella Cidade se desse inteira execução ao determinado no artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, que designa quaes os Navios que devem ser considerados Portuguezes; e tendo A Mesma Augusta Senhora em consideração as ponderozas razões que motivarão o arbitrio, a tal respeito, tomado pelo mesmo Leal Senado, em Sessão de 15 de Setembro de 1838. Ha p.<sup>a</sup> bem approvando aquella deliberação, Ordenar pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que em quanto não for convenientemente alterado, em relação á Cidade de Macáo, o mencionado Decreto de 16 de Janeiro de 1837, fique suspensa na mesma Cidade a execução do seu artigo 2.<sup>o</sup>, e se observe no entanto, o que em resolução da representação dirigida pelo Leal Senado em 29 de Novembro de 1838 ao Governo Superior da India, foi por este ordenado em

Portaria de 26 de Abril de 1839 o que assim se comunica ao referido Leal Senado para a sua intelligencia, e devida execução, Paço das Necessidades em 20 de Maio de 1840 = Conde do Bomfim

**Portaria remettendo os modellos p.<sup>a</sup> as Escripuraçoens  
d'Alf.<sup>a</sup> de Macáo**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular n.<sup>o</sup> 37 — Constando A Sua Magestade A Rainha que na Alfandega da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao se não escriturão com regularidade os Livros de Receita e Despeza Geral, e Receita Geral, de que resulta confuzão, e outros inconvenientes: Manda Augusta Senhora pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Leal Senado da dita Cidade os dois incluzos exemplares de escripturação dos mencionados dois Livros p.<sup>a</sup> na Alfandega da mesma Cidade se praticar no que for praticavel. Paço das Necessidades em 22 de Maio de 1840 = Conde do Bomfim.

**Portaria remettendo o Decreto de Off.<sup>o</sup> d'Ajud.<sup>o</sup> do Escr.<sup>m</sup>  
d'abertura e Pezo da Alf.<sup>a</sup> Severino Vr.<sup>a</sup> Ribr.<sup>o</sup>**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 38 — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo, p.<sup>a</sup> seu conhecimento e effeitos necessarios, a incluza copia ao Decreto de 18 do corrente mez, pelo qual A Mesma Augusta Senhora Houve p.<sup>a</sup> bem Fazer Mercê da Serventia vitalicia ao Officio d'Ajudante do Escrivão da abertura, e pèzo da Alfandega de aquella Cidade, com as clauzulas que ao mesmo Decreto constem, a Severino Vieira Ribeiro. Paço das Necessidades 22 de Maio de 1840 = Conde do Bomfim.

*Documento*

Copia — Attendendo ao q<sup>o</sup> Me representou Severino Vieira Ribeiro, e ao bom Serviço que tem prestado no Officio de Ajudante do Escrivão de Abertura, e pèzo da Alfandega da Cidade de Macáo, que temporariamente tem exercido, Hey por bem Fazer-lhe Mercê da Serventia vitalicia do mesmo Officio, com o ordenado annual de cento e oitenta e cinco Taelis, e emolumentos que directamente lhe pertencem, ficando obrigado o tirar Carta pela respectiva Secretaria d'Estado, com previo pagamento dos competentes direitos. O Conde do Bomfim Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em 18 de Maio de 1840 — Rainha, Conde do Bomfim. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho.

**Portaria remettendo o Decreto p.<sup>o</sup> se proceder a Elleição dos Juizes da Paz de Macáo nos termos dos artigos 37, e 38 da 1.<sup>a</sup> Parte da Reforma Judiciaria**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 39 — Sua Magestade A Rainha Ficando Inteirada pelo Officio do Leal Senado da Cidade de Macao em data de 26 de Setembro do anno passado (N.<sup>o</sup> 5), do modo por que n'aquella Cidade se procedera ultimamente á elleição de Juizes de Paz, Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao referido Leal Senado, para sua intelligencia a incluza copia da Portaria, que nesta data se expede ao Governador da mesma Cidade, contendo a Rezolução de Sua Magestade, a semelhante respectivo. Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1840 = Conde do Bomfim.

*Documento*

Copia -- N.<sup>o</sup> 107 — Tendo sido presente a Sua Magestade A Rainha o Officio do Governador da Cidade de Macao, em data de 9 de Setembro do anno passado N.<sup>o</sup> 98, dando conta do modo p.<sup>o</sup> que se procedera ultimamente á elleição dos Juizes de Paz, naquella Cidade, Ha p.<sup>o</sup> bem Ordenar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o referido Governador, para o futuro, e na occasião da elleição do Senado, manda proceder a elleição dos Juizes de Paz, nos termos dos Artigos 37, e 38 da 1.<sup>a</sup> Parte da Reforma Judiciaria (e p.<sup>o</sup> o fim declarado no T.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> da 2.<sup>a</sup> Parte d'essa Reforma) não obstante a elleição do Senado não ser feita da mesma maneira. Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1840 = Conde do Bomfim. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho.

**Portaria declarando as attribuições dos Gv.<sup>os</sup> Provisoriaes, e Inter.<sup>os</sup>, e que lhes competião o lugar de Presidente das Juntas de Faz.<sup>o</sup> Publica &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular N.<sup>o</sup> 40 — Reunindo os Governadores Geraes interinos, e os Governadores Provisoriaes das Provincias Ultramarinas as mesmas attribuições tanto militares, como administrativas que simultaneamente competem nos Governadores Geraes proprietarios pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1836 que as regulou, sem que por Lei, necessidade, ou conveniencia pública deva ser feita alguma restricção na autoridade e jurisdicção, que se transmite ou recaie nos ditos Governadores Geraes interinos, e Governos Provisoriaes, antes pelo contrario seria ferida a unidade do Governo, e se introduziria a perturbação no Estado se estes em qual quer hypothese deixasse de ser, como os Governadores Geraes proprietarios, as primeiras autoridades e os Representantes do Poder Executivo, a q.<sup>m</sup> todas as outras Authoridades de qualquer denominação que sejam, devem considerar-se subordinadas nos termos dos Artigos 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> do sobredito Decreto; e sendo encluida na esfera das attribuições administrativas a presidencia das Juntas da Fazenda Publica e a ella expressamente chamados os Governadores Geraes pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837: Manda

Sua Magestade A Rainha declarar, pelo Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ás Juntas da Fazenda Publica de todas as Possessões Ultramarinas, que aos Governadores Geraes interinos, Governador interino de S. Thomé e Príncipe, e Governos Provisorios compete a providencia das mesmas Juntas, como se proprietarios fossem, devendo exercê-la por este ultimo o seu Presidente ou quem suas vezes fizer, dando nelle parte de todas as deliberações que em a Junta da Fazenda se tiverem adoptado. E assim o ficará entendendo o Leal Senado da Cidade de Macáo, e assim o executará na parte que lhe toca, cessadas todas as duvidas que se hajão suscitado a tal respeito. Paço de Cintra 9 de Julho de 1840 = Conde do Bomfim.

#### **Port.ª pedindo a remessa de Folhas impressas em Macáo**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Circular N.º 77 — Manda a Rainha pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, que o Governador de Macao remetta a este Ministerio, com a maior regularidade possivel, e não interrompido seguimento a folha Official dessa Cidade, se a houver, e outras quaes quer folhas, ou jornaes que nella se publicarem. Paço das Necessidades em 24 de Dezembro de 1839 = Conde de Villa Real.

#### **Portaria declarando que não serão admittidos á Regia Conf.<sup>m</sup> q.<sup>ª</sup> q.<sup>ª</sup> Titulos, que não sejam os authographos &**

Ministerio da Marinha e Ultramar, Secção do Ultramar. N.º 83 — Tendo-se apresentado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, para receberem a Conformação (sic.) de sua Magestade, não os Originacs, mas sim publicas formas dos Despachos que as Authoridades Ultramarinas podem expedir com dependencia da Regia Confirmação: Manda A Mesma Augusta Senhora, Declarar pela ditta Secretaria d'Estado que não serão confirmados, quaes quer Titulos, q' não sejam os autographos, e assim o ficará entendendo o Governador de Macáo, e o fará publicar. Paço das Necessidades 17 de Março d'1840 = Conde do Bomfim.

#### **Portaria sobre a izenção dos Direitos da Alf.<sup>ª</sup> as ferramentas, maquinas, e utensilios de agricultura &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular N.º 86 — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Cidade de Macao, os incluzos exemplares da Carta de Ley de 10 de Março ultimo pela qual se exemptão (sic.) do pagamento dos direitos da entrada nas Alfandegas das Provincias Ultramarinas pelo espaço de dez annos, as ferramentas, machinas, e utensilios necessarios para o uzo da agricultura, e preparação dos seus productos; e Ordena A Mesma Augusta Senhora que o referido

Governador dando a esta Ley a devida publicidade, a faça executar pelas authoridades a quem competir. Paço das Necessidades em 8 de Abril de 1840 — Conde do Bomfim.

**Portaria approvando ter o Leal Sen.º cometido a 1 Commissão & p.ª a feitura de 1 nova Pauta da Alf.ª de Macáo & &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 101 — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar participar ao Governador da Cidade de Macáo, em resposta ao seu Officio de 2 de Setembro do anno passado (N.º 76) que Houve p.ª bem approvar a deliberação, que n'aquelle Officio communica haver-se tomado, de cometer a uma Commissão de pessoas intelligentes, e probas, a feitura de uma nova pauta de direitos p.ª esse Estabellecimento, adoptando-se o que fór applicavel p.ª o mesmo Estabellecimento, da Pauta Geral das Alfandegas deste Reino, remetida em Portaria deste Ministerio de 18 de Abril de 1838; devendo o resultado dos trabalhos de aquella Commissão ser enviado a esta Repartição, p.ª ser presente a sua Magestade. Paço em Cintra 10 de Junho de 1840 — Conde do Bomfim.

**Outra Portr.ª ao G.º desta Cid.º sobre a Elleição dos Juizes de Paz de Macáo**

*N. R. É repetição do Documento N.º 107 reproduzido na página 105.*

**Portaria sobre as Novas Rezidencias do G.º, e Juiz de Dr.º desta Cidade & & demolição da Sé Velha**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 109 — Tendo sido presente a sua Magestade A Rainha o Officio do Governador da Cidade de Macáo com data de 8 de Setembro do anno passado (N.º 96) remetendo os inventarios da prata, alfaias, e predios urbanos, que pertencerão aos extinctos Conventos, e indicando o destino e situação d'aquelles objectos, bem como dos mesmos Conventos, e Conformando-se A Mesma Augusta Senhora com o que elle propoem acerca da applicação destes, Ha por bem Ordenar pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar que o Convento de S.ªm Francisco seja destinado para residencia do Governo, ficando o Governador autorizado a proceder, de accordo com o Leal Senado, aos concertos que no d.º Convento forem indispensaveis p.ª aquelle fim; que as cazas da actual residencia dos Governadores passem a servir de residencia p.ª os Juizes de Direito e que ao que estes até agora occuparão sejam vendidas, quando não haja outra applicação a dar-lhe, da qual resulte maior vantagem, que da sua venda, não devendo esta verificar-se quando seja preferida, sem q' o Governo tenha obtido das Cortes a authorização necessaria, e q' ja pedio p.ª este, e semelhantes fins; e finalmente que os outros Conventos se conservem com o destino que actualmente tem Sua Magestade Determina igualmente que a antiga Igreja da Sé da Cidade de Macáo, visto o estado de ruina em

que se acha, seja demolida, precedendo os actos necessarios da Authoridade Ecclesiastica, e conservando-se tudo quanto naquella Igreja existia, que possa considerar-se monumento historico. Paço de Cintra 13 de Julho de 1840 = Conde de Bomfim.

**Portaria mandando pagar a pensão de D. Anna Joaq.<sup>ma</sup> d'Alm.<sup>a</sup>  
Arriaga, segundo o Decreto de 30 de Dezembro de 1836**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 43. 2.ª via Sua Magestade A Rainha, Attendendo ao q' Lhe representou D. Anna Joaq.<sup>ma</sup> de Almeida e Arriaga, sobre se lhe não ter pago a Pensão de Mil Tacs, imposta nos sobejos dos rendimentos do Cofre de Macau por Decreto de 21 de Novembro de 1825, em consequencia d'um despacho do Leal Senado da mesma Cidade, proferido em 20 de Fevereiro de 1836, q' ajuntou no seu original, pelo qual mandando-se pagar á Supplicante Mil Tacs p.<sup>a</sup> aquella vèz somente, foi inhibida de pretender de futuro algum outro pagamento até q' A Mesma Augusta Senhora resolvesse sobre este objecto, q' Lhe estava affecto desde 23 de Janeiro de 1833; Attendendo á irregularidade de um tal despacho, q' por forma alguma podia suspender a execução do mencionado Decreto, ao que a tal respeito informou o Governador respectivo, em Officio de 13 de Janeiro de 1838, e Conformando-se com o q' pareceo á Commissão encarregada de examinar os Negocios de Macau: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, de declarar ao Leal Senado da dita Cidade, que se Supplicante D. Anna Joaq.<sup>ma</sup> de Almeida e Arriaga tem direito incontestavel á referida Pensão de Mil Tacs q' lhe foi concedida p.<sup>a</sup> Decreto de 21 de Novembro de 1825, sendo-lhe paga pelos sobejos do Cofre geral do Estabelecimento, depois de satisfeitas as Folhas de todos os Funcionarios Esclziasticos(sic.), Civis, e Militares, e os juros certos de divida certa p.<sup>a</sup> tempo determinado, q' nos Orçamentos entrem como despesas ordinarias, segundo as regras prescriptas na Ley de 17 d'Abril de 1789, e Determina q' a mesma Supplicante seja paga a dita Pensão desde q' deixou de a receber, e possa ter tido cabimento, até ao fim do anno de 1836, e q' desde do 1.º de Janeiro de 1837 em diante lhe seja somente abonada annualmente a de seis centos mil reis, na conformidade do Artigo 3.º §.º 6 do Decreto de 30 de Dezembro de 1836, que regulou a redução de todas as Pensões, Tendias, Ordinarias &.º, e de assim o haver cumprido dará o Leal Senado parte pela dita Secretaria de Estado. Paço das Necessidades, em 14 de Setembro de 1840 = Conde do Bomfim.

**Portaria a respeito de ter o Juiz de Dr.<sup>to</sup> desta Cid.<sup>e</sup> conjunctam.<sup>te</sup> com o L. Sen.<sup>o</sup> deliberado um objecto a f.<sup>vor</sup> do d.<sup>o</sup> Juiz independ.<sup>te</sup> da concorrência do Gov.<sup>o</sup>, e do q' S. Mag.<sup>e</sup> manda dizer a este respeito & &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 130 — Tendo sido presente A Sua Magestade A Rainha os Officios que o Governador da Cidade de Macão Adrião Accacio da Silveira Pinto dirigio por esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, com datas de 6, e 7 d'Outubro ultimo, e N.º

136, e 137, foi penozo á Mesma Augusta Senhora o ver, que tendo chegado primeiro ás maons do Juiz de Direito d'aquella Cidade as Portarias N.<sup>as</sup> 90, e 92, que ao Governador se enviaram em 1.<sup>a</sup> via, e áquelle em 2.<sup>a</sup>, por ser parte interessada nas suas disposições, pode essa casualidade, e as circumstancias, que a acompanharão, occasionar dissabor ao mesmo Governador, considerando como hum menesabo á sua authoridade, o que Sua Magestade accredita, que da parte do Senado não foi senão falta de reflexão para calcular as consequencias, que poderia produzir a resolução que tomara. Sua Magestade também não Pode crér, que o Juiz de Direito se suponha independente do Governador, a não ser nas attribuições judicarias, porque nem assim se pode reputar, nem S. Magestade Espera, que elle se tenha esquecido das recommendações, que por Portaria de 15 de Maio de 1840, se lhe fizerão, para que no exercicio do seu cargo, não só procurasse conservar a maior harmonia com o Governador, mas ainda, que uzasse para com elle da deferencia, e attenção, que he devida ao importante lugar, que occupa. Sua Magestade Espera, portanto, que o Governador, superior á falta de delicadeza, que talvez houvesse da parte d'aquellas Authoridades, e seguro por outro lado da consideração que Lhe merecem os seus serviços, manifestada não só pelo modo com que tem sido tratado em toda a correspondencia Official, como pelo Decreto de 9 do corrente, que lhe confere a gratificação annual de mil Tacis, continuat á tratar com zelo, que até agora o tem animado, do bem estar do Estabelecimento confiado ao seu cuidado, huma vez, que o estado da sua saude a isso lhe não obste, em cujo cazo Sua Magestade o attenderá como merece. Paço das Necessidades 18 de Fevereiro de 1841 — Conde do Bomfim.

**Portaria em favor do pagamento da Pensão de M.<sup>al</sup> Homem de Carvalho seg.<sup>da</sup> a Lei Vigente**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 28 — Tendo sido presente a Sua Magestade A Rainha varias representações de Manoel Homem de Carvalho pedindo se lhe torne effectiva a mercê da Pensão de 1.200 Taes, que lhe fora concedida p.<sup>a</sup> Carta Regia do torne effectiva a amerce da Pensão de 1.200 Taes, que lhe fora concedida p.<sup>a</sup> Carta Regia do 1.<sup>o</sup> de Junho de 1825 cuja fasvição (sic.) lhe tem sido por vezes interrompida, não obstante as repetidas ordens, que para a execução d'aquella Carta Regia, tem sido expedidas ao Leal Senado da Cidade de Macáo, e Tendo S. Mg.<sup>de</sup> em consideração a natureza, e fundamento d'aquella Mercê o direito adquirido pelo Agraciado; e as mais circumstancias attendiveis de que se reverte a sua pretensão; Ha por bem, conformando-se com o parecer da Commissão encarregada do exame dos Negocios de Macáo, datado de 14 de Setembro de 1838, Determinar, em resolução, digo Determinar pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em resolução das mencionadas representações, e das que sobre o mesmo assumpto lhe tem dirigido o Leal Senado da Cidade de Macáo, que o mesmo Senado dando inteiro cumprimento á mencionada Carta Regia de 1 de Junho de 1825, satisfaça a Manoel Homem de Carvalho a importancia da pensão, que p.<sup>a</sup> ella lhe foi concedida desde que deixou de receber, até o fim do anno de 1836; e que desde o primeiro de Janeiro de 1837 em diante somente lhe seja abonada

a pensão annual de 600\$000 reis na conformidade do Artigo 3.º § 6.º do Decreto de 30 de Dezembro de 1836, que regulou a redução de todas as pensões, tenças, ordinarias &c. Sua Magestade Ordena outro sim, que o Referido Leal Senado, accuzando a recepção desta Portaria dé p.º este Ministerio Conta da sua execução, afim de ficar Inteirada de que a ella não foi posto embaraço algum. Paço das Necessidades 13 de Abril de 1840 — Conde do Bomfim.

**Portaria explicando a Outra N.º 20 a f. 129v. (1) em f.ºº do pagam.ºº dos Emolum.ºº do ex Juiz de Alf.ª Amaral**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar N.º 41 — Sua Magestade A Rainha Attendendo ao que Lhe representou Francisco Jozé da Costa e Amaral, Ouvidor que foi da Cidade do Santo Nome de Deos do Macão, ao qual, p.º Portaria de 4 de Maio ultimo dirigida ao Leal Senado da mesma Cidade, se mandou restituir a importancia, que se achavão em deposito, dos Emolumentos que deixou de receber, e Lhe competião na qualidade de Juiz Superintendente da Alfandega d'aquella Cidade; Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em declaração á citada Portaria, que o referido Leal Senado, quando a importancia d'aquelles Emolumentos tenha sido consumida em despesas da Fazenda Publica, a faça pagar ao Supp.º pelo Cofre da mesma Fazenda. Paço das Necessidades, em 4 de Setembro de 1840 — Conde do Bomfim.

**Portaria mand.º ao G.ºº responder os quizitos exigidos pela Associação Maritima; e pedia them a resp.ºº de outras Judicaçoens mencionadas nas ordens de 1836**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. Circular N.º 98 — Encontrando-se os quizitos que a Associação Maritima dirige ás Authoridades das Posseçoens Ultramarinas, e constão do incluzo Diario do Governo n.º 119 de 20 de Maio proximo passado, alguns relativos a objectos, cujo conhecimento hé reservado a Sua Magestade, e aos Delegados do seu poder, e da publicação dos quaes podem seguir-se graves inconvenientes como são os comprehendidos nas perguntas N.ºº 8, 10, 11 e 51: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador de Macão, só responda as ditas perguntas, em papel separado, ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicando a Associação have-lo assim feito por serem circumstancias que não convem saião das Secretarias, sem especial determinação do Governo, e outro aim que envie pela ditta Secretaria d'Estado, e não por outra via, as respostas que der a referida Associação, vindo em duplicado, p.º ficarem humas, e poderem remetter-se as outras ao seu destino tendo a presente como additamento e declaração á Portaria de 5 de Maio proximo passado relativo aquella Apreciação. Por esta occasião Recommenda A Mesma Augusta Senhora ao ditto Governador q' satisfaça aos quizitos, ou indicações geraes, que se remetterão em

Portarias Circulares de 25 de Maio, e 20 de Junho de 1836, cuja execução tem sido demaziadamente demorada. Paço das Necessidades em 3 de Junho de 1840 — Conde de Bomfim.

**Portaria communicando a este G.º q' forão apresentadas às Cortes G.ºº  
as difficuld.ºº da Elleição de Senador, e Deputados p.º Macao e Timor & &**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 114 — Tendo sido presente a sua Magestade A Rainha o Officio do Governador da Cidade de Macío em data de 2 de Setembro do anno passado, sob o N.º 74 expondo os obstaculos que se opunhão á prompta execução da Portaria deste Ministerio de 17 de Abril de 1838 (N.º 41) que ordenava se procedesse immediatamente á eleição do Senador e Deputado que competem á referida Cidade conjuntamente com as Ilhas de Solor e Timor, e demonstrando a difficuldade, ou antes impossibilidade que haverá, como até agora, de levar a effeito aquella eleição, sem que se prescindia da reunião dos votos das duas mencionadas Ilhas, Houve por bem A Mesma Augusta Senhora Mandar appresentar as Cortes, em data de 14 do corrente, huma Proposta de Lei, a fim de obviar aos inconvenientes ponderados, estabelecendo aquellas Ilhas em Circulo separado de Macío, p.º o processo das eleições, e consignando outras providencias mais, relativa ao mesmo objecto; o que assim se communica pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao referido Governador da Cidade de Macío, para seu conhecimento — Paço em Cintra 25 d'Agosto de 1840 — Conde do Bomfim.

**Portaria remettendo p.º copia o Decreto em q' estabelece a gratificação  
de 1.000 t.º annos em favor do III.ºº G.ºº Silveira Pinto**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 127 — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar remetter ao Governador da Cidade de Macío Adrião Accacio da Silveira Pinto, para seu conhecimento, e satisfação a inclusa copia authentica do Decreto de 9 do corrente, pelo qual A Mesma Augusta Senhora, Houve por bem, pelos motivos nella expendidos, ordenar que ao d.º Governador seja abonada annualmente, a titulo de gratificação a quantia de mil Tacs a contar desde o dia vinte e sete de Maio de mil oito centos trinta e nove, e até que pelas Cortes seja rezolvida a Proposta que se lhes dirigio para o augmento do Ordenado do referido cargo de Governador de Macío. Paço das Necessidades em 12 de Fevereiro de 1841 — Conde do Bomfim.

*Decreto*

Attendendo a que o Ordenado de dous mil Tacs, que em outro tempo foi estabelecido ao Governador da Cidade de Macío, se tem tornado pela progressiva carestia da mesma Cidade extremamente diminuto em relação á especial posição d'aquelle Governador, e até insufficiente para a sua decente subsistencia, como já

desde mil sete centos e outenta e tres o tem representado varios Governadores, e ultimamente o Leal Senado d'aquella Cidade, o que tudo motivou a Proposta, que p.<sup>o</sup> o augmento do mesmo Ordenado foi dirigida as Cortes em quatorze de Agosto do anno passado; e accrescendo a estas circumstancias a de ter-se achado o Governador actual do referido Estabelecimento obrigado a fazer despezas extraordinarias, para sustentar com o devido decoro, e independencia, perante a authoridade do Imperio da China e da Gram-Bretanha a difficil pozição em que o tem collocado as desavenças occorridas entre aquellas duas Potencias; Hei por bem, p.<sup>o</sup> todos estes motivos, e por ser de tanta justiça, como conveniencia fazer desde já cessar a precaria situação em que se acha o mesmo Governador, Ordenar em quanto pelas Cortes, não é rezolvida a mencionada proposta que aquelle Governador seja abonada (proposta digo) annualmente, como gratificação; a quantia de mil Taeis, contando-se-lhe esta desde o dia vinte e sette de Maio de 1839, em que participou o começo das hostilidades entre as referidas Potencias. O Conde de Bomfim Presidente do Concelho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e Encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em nove de Fevereiro de 1841 = Rainha, Conde do Bomfim. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho.

**Carta de Ley concedendo a pensão de 600 \$000 R.<sup>o</sup> annuaes ao  
R. Bispo de Pekim D. Verissimo Monteiro**

Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia e Rainha de Portugal, e dos Algarves etcoetera. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Cortes Geraes Decretarão, e Nós Sancionamos a Ley seguinte: Artigo primeiro. He concedida ao Bispo Eleito de Pekim, Verissimo Monteiro de Serra a pensão de seiscentos mil reis annuaes em quanto não for provido em algum Beneficio Ecclesiastico, ou outro Emprego — Artigo segundo. A referida pensão será paga pelo rendimento dos fundos da Missão da China, salvos, e entregues pelo mesmo Bispo Eleito ao Superior do Collegio de Sam Jozé da Cidade de Macão — Artigo terceiro. He ratificada a percepção da dita pensão, e pelo mesmo modo desde trinta de Março de mil oito centos trinta e dois até a data desta Ley; e bem assim a de trezentos mil reis desde dezesete de Agosto de mil oitocentos e trinta, até trinta de Março de mil oitocentos e trinta e dous.— Artigo quarto. O Governo dará conta ás Cortes do estado da arrecadação, e segurança daquelles fundos, e seus interesses, e da sua applicação até agora; bem como de outros de semelhante natureza que alli existão, o que cumprirá (sic.) na primeira, ou seguinte Sessão — Artigo quinto. Fica revogada toda a Legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Ley pertencer, que a cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades

aos dois de Dezembro de mil oitocentos e quarenta = A Rainha com Rubrica e Guarda, Conde do Bomfim. Lugar do Sello das Armas Reaes. Carta de Ley, pela qual Vossa Magestade Sãcciona, e Manda executar Decreto das Cortes Geraes de oito de Novembro de mil oitocentos e quarenta, que concede ao Bispo Eleito de Pekim Verissimo Monteiro da Serra a pensão de seiscentos mil reis annuaes pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade ver = Izidoro Gomes de Guerra a fez. Está conforme = Antonio Pedro de Carvalho. Está conforme. Secretaria do Governo Geral 30 de Abril de 1841 = C. Lagrange.

**Portaria exonerando Francisco J.º de Paiva (a) f.ºº do ex-G.ºº  
de Timor José Maria Marques**

Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 49 — Manda Sua Magestade A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar participar ao Leal Senado de Macão em resposta ao Officio que dirige pela dita Secretaria d'Estado em data de 26 de Setembro de 1839, que tendo-se ajustado as contas ao 1.º Tenente ex-Governador das Ilhas de Solor e Timor José Maria Marques, e fazendo-se-lhe o abono dos seus vencimentos no regresso a este Reino, se lhe descontarão as mil patacas q' recebera do mesmo Leal Senado, com o que se acha indemnizada a Fazenda Publica, devendo portanto levantar-se a fiança a que o dito ex-Governador se sujeitou, e ser desobrigado o seu fiador o negociante Francisco José de Paiva; ficando sem effeito o Termo, que assignarão em 11 do dito mez e anno. O Leal Senado fez o adiantamento das sobreditas mil patacas sem Ordem que para tanto o authorizasse, e portanto exorbitou de suas attribuições o que se lhe nota para mais não terem lugar cazos de semelhante natureza; e elle exigirá da Fazenda de Solor e Timor o reembolso daquella quantia, visto que por ali devia ter sido feita a despeza da Gratificação a que o ex-Governador tinha direito. Paço das Necessidades em 2 d'Abril de 1841 = Conde do Bomfim.

**Portaria remettendo o modello p.º a formação do mapa dos  
vencim.<sup>tos</sup> dos Empregados Publicos de Macão &**

Ministerio da Marinha e do Ultramar. Secção do Ultramar. N.º 79A — Manda A Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, recomendar novamente ao Governador da Cidade de Macão, a prompta remessa do Orçamento da receita e despeza dessa Cidade, como objecto da maior importancia p.º se poder occorrer ás necessidades dos povos da mesma Cidade; Ordena outro sim, A Mesma Augusta Senhora que pelas duas primeiras occasioens que se offereção seja enviado aquelle documento acompanhado de relações nominaes de todos os Empregados publicos Militares, Civis, de Justiça, Fazenda, ou Ecclesiasticos da Cidade, na forma do modelo junto; o que continuará a praticar-se annualmente, devendo notar-se as alteraçoes que tiverem occorrido, e declarar-se o motivo dellas. Paço das Necessidades em 20 de Fevereiro de 1840 = Conde do Bomfim.

Regia Circular sobre mandar 100 rapazes p.<sup>o</sup> Lx.<sup>o</sup>

Copia — Ministerio da Marinha e Ultramar. Secção do Ultramar. N.<sup>o</sup> 394 — Circular — Tendo-se determinado, que das differentes Provincias Ultramarinas venhão a este Reino cem rapazes para se instruirem nas sciencias, e Artes, e mesmo em alguns Officios Mecanicos, cuja introdução, ou aperfeiçoamento possa interessar as ditas Provincias: Manda Sua Magestade A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador Geral Interino do Estado da India fazendo publicar aquella determinação, escolha entre os concorrentes trinta rapazes, vinte pelo Estado da India, seis por Macão, e quatro por Timor e Solor, que por sua idade, estudos no Paiz, e morigeração se mostrem mais aptos para as referidas applicações, e entre elles alguns em que se descubra mais decidida propenção para as Faculdades de Medicina, e Cirurgia, e os faça conduzir a esta Corte na primeira opporrtunidade com direcção á dita Secretaria d'Estado; fazendo-se-lhe pela Fazenda Publica todos os preparos, e despezas da viagem, assim como hade correr pela Fazenda Publica deste Reino a sua manutenção, e despeza do regresso. Paço de Cintra 14 de Agosto de 1840 — Conde do Bomfim. Está conforme. Secretaria do Governo Geral do Estado da India 16 de Novembro de 1840—C. Lagrange.

N. R. — *Termina aqui o Códice 51 a que deram o nome de «Livro de registo das ordens régias de 10/11/1812 a 12/4/1841». Diz o Termo de encerramento: «Contem este Livro cento quarenta e tres folhas numeradas, e rubricadas p.<sup>o</sup> mim. Macão 19 de Dezembro de 1813». Porém, nem as folhas nem o termo de encerramento contêm qualquer rubrica.*

## ÍNDICE

- Regio Avizo a favor de Manoel Homem de Carvalho. pag. 301.
- Carta Regia Ordenando, que procedesse á Acclamação da Legitima Rainha a Senhora D. Maria 2.<sup>a</sup>, e sobre a Posse do Novo Ouvidor desta Cidade. pag. 301.
- Portaria do Ministerio da Marinha, e Ultramar sobre a Pensão de Manoel Homem de Carvalho. pag. 302.
- Officios do Ministerio da Marinha Repartição do Ultramar, recebidos pelo Brigue Viajante. pag. 302.
- Officios do Ministerio da Fazenda apprezentados pelo actual Administrador da Alfandega, pedindo registo. pag. 304.
- Permittindo a V.<sup>o</sup> Caet.<sup>o</sup> da Rocha p.<sup>o</sup> o prazo de 1 anno p.<sup>o</sup> o pagam.<sup>o</sup> dos novos Dirt.<sup>o</sup>s. pag. 304.
- Sobre não admittir os Desp. nesta Alf.<sup>a</sup> a q.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> Navio Brasileiro q' não se ache munido de comp.<sup>tes</sup> Papeis. pag. 304.
- Prevenindo-se q' todos os assumptos do Ultramar são privativos da Secrtr.<sup>a</sup> d'Est.<sup>o</sup> da Marinha. pag. 304.
- Nomeação de V.<sup>o</sup> Caet.<sup>o</sup> da Rocha J.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> Feitor da Alf.<sup>a</sup> de Macáo. pag. 305.
- Remettendo os Exemplares sobre as Dif.<sup>tes</sup> Ordens Regias. pag. 305.
- Carta da Lei copiada da Folha de Lisboa intitulada o Nacional n.<sup>o</sup> 144, Terça-feira 5 de Maio de 1835. pag. 306.
- Carta Regia sobre a nomeação do Governador desta Cidade na pessoa de Adrião Accacio da Silvr.<sup>a</sup> Pinto, recebida pelo Navio Rezolução. pag. 307.
- Portaria, q' acompanha o Diario do Governo N.<sup>o</sup> 248, q' contém a Portaria Circular expedida p.<sup>o</sup> Ministerio dos Negocios em 20 de Outubro de 1836 aos Govd.<sup>tes</sup> Civis. pag. 307.
- Portaria pedindo Conta de todos os Rendimentos com declaração as fontes de q' procedem, e suas Applicaçoens. pag. 308.
- Portaria remettendo seis exemplares da Portaria Circular de 26 de Outbr.<sup>o</sup> de 1835. pag. 308.
- Portaria sobre a remessa a Secretaria d'Estado Mappas Statisticos da População desta Cidade. pag. 308.

- Portaria mandando proceder a Eleição dos Deputados. pag. 309.
- Pedindo informação sobre Requerimento de Fran.<sup>co</sup> Ant.<sup>o</sup> Per.<sup>a</sup> da Silvr.<sup>a</sup> Encarregado do Cartorio Sinico. pag. 310.
- Portaria sobre pagar passagem de dois P.<sup>os</sup> da Congregação da Missão de S.<sup>m</sup> Jozé para se recolherem a Lisboa. pag. 310.
- Portaria sobre a despença dos Direitos das Fazendas q' tiverem pago Direitos em conformid.<sup>o</sup> do Decreto de 13 de Janeiro de 1834. pag. 311.
- Portaria sobre mandar pagar o Ordenado e Soldo da Patente do Illmo Govd.<sup>co</sup> desta Cidade Adrião Accacio da Silvr.<sup>a</sup> Pinto. pag. 311.
- Portaria sobre não prover mais Emprego, sem absoluta necessidade. pag. 312.
- Portaria sobre a representação dos Officiaes d'Alfandega de se terem tirado os seus Emolumentos. Pedia Informação. pag. 312.
- Portaria sobre formar húa Commissão para a reforma d'Alfandega, e que com o parecer da Camara levasse ao Real Conhecimento. pag. 312.
- Portaria sobre a Demissão do Administrador d'Alfandega Domingos Pio Marques. pag. 313.
- Portaria sobre a Demissão do Professor da Gramatica Latina Jozé Bapt.<sup>a</sup> de Mird.<sup>a</sup> e Lima. pag. 314.
- Portaria apresentada pelo Illmo S.<sup>r</sup> Govd.<sup>co</sup> Adrião Accacio da Silvr.<sup>a</sup> Pinto. pag. 314.
- Portaria apresentada pelo Illmo S<sup>ñr</sup> Govd.<sup>r</sup> Adrião Accacio da Silveira Pinto. pag. 315.
- Portaria sobre a Nomeação de Guarda-mór da Alfandega desta Cidade na pessoa de Boaventura Ant.<sup>o</sup> Peres. pag. 316.
- Portaria da Nomeação de Porteiro da Alfandega desta Cid.<sup>a</sup> na pessoa de Ant.<sup>o</sup> Teixr.<sup>a</sup> Machado Basto. pag. 316.
- Portaria do Ministerio da Marinha acerca da licença concedida ao Alferes Jozé Maria de Soj.<sup>a</sup> Britto, apresentada pelo Illmo Govd.<sup>co</sup>. pag. 317.
- Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar sobre Colocação nesta Cidade dum Monumento em memoria do fallecido Lord Napier.. pag. 317.
- Portaria do Ministerio da Marinha, e do Ultramar acompanhando a Carta Regia, em q' manda pagar os vencimentos do fallecido Coronel Jozé de Aquino Guimaraens e Freitas. pag. 318.
- Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar sobre Embandeirar Navios com Bandeira Portugueza não sendo construídos em Estaleiro Nacional, apresentado pelo Ill.<sup>mo</sup> Gov.<sup>co</sup> em sessão de 18 de Agosto de 1838. pag. 319.
- Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, recebido pelo Brigue Novo Viante, acerca do Nascimt.<sup>o</sup> do Principe Real. pag. 321.

Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, recebido pelo Brigue Novo Viante, á cerca do Pagamento das passagens do Juiz de Direito e 2 Eclesiasticos. pag. 321.

Officio do Secretario do Governo desta Cidade. pag. 321.

Concedendo ao Juiz de Dt.<sup>o</sup> de Macão J.<sup>a</sup> Maria Roiz de Basto o Prazo de 2 an.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> tirar a sua Carta de Off.<sup>o</sup>, e no entanto desse a posse do Lugar. pag. 321.

Papel apprezentado pelo Illmo Juiz de Direito no Acto de sua Posse. pag. 322.  
Officio do Secretario do Governo desta Cidade. pag. 322.

Copia da Portaria N.<sup>o</sup> 33 sobre a admissão nos Portos Ultramarinos aos Navios do Est.<sup>o</sup> d'America; e da m.<sup>ma</sup> fazd.<sup>a</sup> ao de Macão. pag. 323.

Copia da Portaria n.<sup>o</sup> 38 sobre a persepção de todos os Impostos q' pagão no Ultramar. pag. 323.

Copia da Portaria n.<sup>o</sup> 39 regulando a fr.<sup>a</sup> de Juramt.<sup>o</sup> á Const.<sup>o</sup> de 1838. pag. 324.

Copia da Portaria n.<sup>o</sup> 40 pedindo a remessa dos Inventarios das pratas, e Alfaias preziozas dos Extinctos Conventos de Macão. pag. 325.

Copia da Portaria n.<sup>o</sup> 42 remettendo os Exemplares da Pauta das Alf.<sup>as</sup> aprovada p.<sup>a</sup> Reyno p.<sup>a</sup> ser posta em pratica em Macão. pag. 325.

Copia da Portaria n.<sup>o</sup> 47 sobre não pagar a nenhum Empregado Publico sem ter os seos papeis em termos da Ley. pag. 326.

Copia da Portaria N.<sup>o</sup> 50 remettendo o Modello das Formulas q' se devem uzar nas Correspondencias Off.<sup>as</sup> com a Sect.<sup>a</sup> d'Est.<sup>o</sup> da Marinha, e do Ultramar. pag. 327.

Copia da Portaria N.<sup>o</sup> 52 sobre a maneira de se dezembaraçar na Alf.<sup>a</sup> de Macão a qual q.<sup>f</sup> Navio de Lisboa que largar deste Porto. pag. 327.

Copia da Portaria N.<sup>o</sup> 53 participando de estar encarregado a huma Comissão p.<sup>a</sup> rever os papeis de Macão; no entanto recommenda toda a harmonia entre as Authorid.<sup>as</sup> & &. pag. 328.

Officio do Secretario do Governo desta Cidade. pag. 328.

Copia da Portaria N.<sup>o</sup> 32 avizando p.<sup>a</sup> não escrever a S. Mag.<sup>a</sup> p.<sup>f</sup> via de Inglaterra, senão em objecto de absoluta necessid.<sup>a</sup> pag. 328.

Copia da Portaria N.<sup>o</sup> 41 mandando proceder a Elleição de 1 Senador, e 2 Deputados p.<sup>f</sup> Macão e Timor. pag. 329.

Officio do Secretario do Governo desta Cidade. pag. 329.

Copia da Portaria N.<sup>o</sup> 56 participando da Nomeação de J.<sup>a</sup> Maria Roiz de Basto p.<sup>a</sup> o Lugar de Juiz de D.<sup>o</sup> de Macão. pag. 329.

Officio do Procurador da Camara em Lisboa. pag. 330.

- Outro Officio do m.<sup>mo</sup> Pegado. pag. 333.
- Portarias apresentadas pelo Illmo Govd.<sup>o</sup> em Sessão de 29 de Agosto de 1840. pag. 334.
- Portaria concedendo ao Juiz de Direito o prazo de 4 annos para tirar a sua Carta. pag. 335.
- Portaria conferindo ao Juiz de Direito as attribuições dos antigos Ouvidores. pag. 336.
- Portaria ordenando ao Juiz de Direito que apresente no prazo de quatro annos a sua Carta. pag. 336.
- Augmento do Ordenado do Govd.<sup>o</sup> pag. 336.
- Officio do Illmo Govd.<sup>o</sup> ao Leal Senado. pag. 337.
- Portaria mandando continuar o Juiz de Direito a exercer as attribuições dos antigos Ouvidores. pag. 337.
- Portaria acompanhando a copia do Decreto dar ao Juiz de Direito os Ordenados e attribuições dos antigos Ouvidores. pag. 337.
- Copia do Decreto acima citado. pag. 338.
- Decreto confirmando a Ludgero Joaquim de Faria Neves no Posto de Major Commandante da Fortaleza do Monte. pag. 338.
- Decreto derogando o §.º Outro de 28 de Setembro de 1838, para que o Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Govd.<sup>o</sup> desta Cidade tenha hum Ajudante d'Ordem, não excedendo a Gradação da Ley. pag. 339.
- Portaria approvando a deliberação tomada pelo Senado em Sessão de 15 de Setembro de 1838, relativam.<sup>te</sup> a execução do artigo 2.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837. pag. 339.
- Circular mandando executar a Ley a respeito dos Documentos Consulares, e Passaportes dos Passageiros. pag. 340.
- Circular mandando executar a disposição do Decreto de 17 de Dezembro de 1836, que estabelecco meyo de por em execução os artigos 1316, a 1320 do Código Commercial Portuguez &c. pag. 340.
- Regio Aviso Mandando pôr o Legado da Confraria de N. Sñra do Rozario na Administração do Leal Senado. pag. 341.
- Decreto promovendo ao Posto de Ten.<sup>o</sup> Coronel do Exercito, e Governador da Fortaleza da Barra o Major Joaquim Telles d'Almada e Castro. pag. 341.
- Portaria approvando o Regulamento do Hospital Regimental desta Cidade. pag. 342.
- Ordenando-se-lhe que remetta impreterivlm.<sup>te</sup> pelo Navio do Estado a que prestar alguns soccorros, a conta especificada do dinheiro generos, e seu valor, q' tiver fornecido a esse mesmo Navio. pag. 342.

Ordenando-se-lhe a mais rigorosa observancia da Ley na arrematação dos rendimentos publicos. pag. 342.

Ordenando-se-lhe que com as Contas da receita e despeza da mesma Cidade, envie conjunctamente Copias das Actas das Sessoes da mesma Camara relativas ao anno a que essas Contas se referem. pag. 343.

Portaria izentando ao morador Fr.<sup>oo</sup> J.<sup>c</sup> de Paiva d'exercer qual q.<sup>r</sup>, Cargo P.<sup>o</sup> contra a sua vont.<sup>e</sup> pag. 343.

Portaria mandando restituir a Fr.<sup>oo</sup> J.<sup>c</sup> da Costa e Amaral os Emolum.<sup>tos</sup> da Alf.<sup>a</sup> & pag. 343.

Portaria sobre o imposto do Papel Sellado em Maciço. pag. 344.

Portaria mandando pagar a J.<sup>c</sup> d'Arriaga a consignação do Tael d'Anfião & pag. 345.

Portaria p.<sup>a</sup> não pagar aos Empreg.<sup>dos</sup> P.<sup>os</sup>, alem do dia ultimo em q' servirem & & pag. 346.

Portaria mandando proceder Inventario dos Moveis e Alfaias da Fazenda Publica destinados em serviço na Residencia do G.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> & pag. 346.

Portaria accusando a recepção de 18 Off.<sup>os</sup> do L. Sen.<sup>o</sup>, remetidos no Brigue Viajante. pag. 347.

Portaria remetendo o Codigo Commercial Portuguez. pag. 347.

Portaria declarando sem effeito a outra de 16 de Julho de 1838, que reduzio as attribuições do Juiz de Dr.<sup>os</sup> de Maciço com as dos mais Juizes de Dr.<sup>os</sup> & & pag. 347.

Portaria concedendo ao Juiz de Dr.<sup>os</sup> de Maciço o prazo de 4 an.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> tirar a sua respectiva Carta. pag. 348.

Portaria sobre as attribuições, e Ordenados do Juiz de Dirt.<sup>o</sup> de Maciço; e q.<sup>to</sup> ao augm.<sup>to</sup> d'Ordenados do G.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup>, q' foi proposto ás Cortes G.<sup>as</sup> & pag. 348.

Portaria sobre o pagam.<sup>to</sup> dos Novos Direitos do Ajud.<sup>e</sup> d'Escr.<sup>m</sup> de abertura e Pezo da Alf.<sup>a</sup>, Severino Vieira Ribr.<sup>o</sup> pag. 348.

Portaria remetendo o Decreto da Nomeação do Escr.<sup>m</sup> da Meza Gr.<sup>e</sup> da Alf.<sup>a</sup> Demetrio de Ar.<sup>o</sup> e S.<sup>a</sup> pag. 348.

Portaria aprovando a deliberação do Leal Sen.<sup>do</sup> de 15 de 7br.<sup>o</sup> 1838 sobre os Navios considerados Portuguezes em Maciço & pag. 349.

Portaria remetendo os modellos p.<sup>a</sup> as Escripuraçoens d'Alf.<sup>a</sup> de Maciço. pag. 350.

Portaria remetendo o Decreto de Off.<sup>o</sup> d'Ajud.<sup>e</sup> do Escr.<sup>m</sup> d'abertura e Pezo da Alf.<sup>a</sup> Severino Vr.<sup>a</sup> Ribr.<sup>o</sup>. pag. 350.

Portaria remetendo o Decreto p.<sup>a</sup> se proceder a Elleição dos Juizes da Paz de Maciço nos termos dos artigos 37, e 38 da 1.<sup>a</sup> Parte da Reforma Judiciaria. pag. 351.

Portaria declarando as attribuições dos Gv.<sup>os</sup> Provisional e Inter.<sup>o</sup>, e que lhes compete o lugar de Presidente das Juntas de Fazd.<sup>a</sup> Publica & pag. 351.

Port.<sup>a</sup> pedindo a remessa de Folhas impressas em Mació. pag. 352.

Portaria declarando que não serão admitidos á Regia Conf.<sup>m</sup> q.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> Titulos, que não sejam os authographos & pag. 352.

Portaria sobre a izenção dos Direitos da Alf.<sup>a</sup> as ferramentas, maquinas, e utensilios de agricultura & pag. 352.

Portaria aprovando ter o Leal Sen.<sup>o</sup> committido a I Commissão & p.<sup>a</sup> a feitura de l nova Pauta da Alf.<sup>a</sup> de Mació & & pag. 353.

Outra Portr.<sup>a</sup> ao G.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> sobre a Elleição dos Juizes de Paz de Mació. pag. 353.

Portaria sobre as Novas Rezidencias do G.<sup>or</sup>, e Juiz de Dr.<sup>o</sup> desta Cidade & demolição da Sé Velha. pag. 353.

Portaria mandando pagar a pensão de D. Anna Joaq.<sup>ma</sup> d'Alm.<sup>a</sup> Arriaga, segundo o Decreto de 30 de Dezembro de 1836. pag. 354.

Portaria a respeito de ter o Juiz de Dr.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> conjunctam.<sup>te</sup> com o L. Sen.<sup>o</sup> deliberado um objecto a f.<sup>vor</sup> do d.<sup>o</sup> Juiz independ.<sup>or</sup> da concorrencia do Gov.<sup>or</sup>, e do q' S. Mag.<sup>o</sup> manda dizer a este respeito & & pag. 354.

Portaria em favor do pagamento da Pensão de M.<sup>ed</sup> Homem de Carvalho seg.<sup>do</sup> a Lei Vigente. pag. 355.

Portaria explicando a Outra N.<sup>o</sup> 20 a f. 129v.(1) em f.<sup>or</sup> do pagam.<sup>to</sup> dos Emolum.<sup>tos</sup> do ex Juiz de Alf.<sup>a</sup> Amaral. pag. 356.

Portaria mand.<sup>o</sup> ao G.<sup>or</sup> responder os quizitos exigidos pela Associação Maritima; e pedia them a resp.<sup>to</sup> de outras Judicaçoens mencionadas nas ordens de 1836. pag. 356.

Portaria communicando a este G.<sup>o</sup> q' forão apresentadas às Cortes G.<sup>as</sup> as difficuld.<sup>es</sup> da Elleição de Senador, e Deputados p.<sup>r</sup> Macao e Timor & & pag. 357.

Portaria remettendo p.<sup>r</sup> copia o Decreto em q' estabelece a gratificação de 1.000 t.<sup>o</sup> annos em favor do Ill.<sup>mo</sup> G.<sup>or</sup> Silveira Pinto. pag. 357.

Carta de Ley concedendo a pensão de 600\$000 R.<sup>a</sup> annuaes ao R. Bispo de Pekim D. Verissimo Monteiro. pag. 358.

Portaria exonerando Francisco J.<sup>o</sup> de Paiva (a) f.<sup>or</sup> do ex-G.<sup>or</sup> de Timor Jozé Maria Marques. pag. 359.

Portaria remettendo o modelo p.<sup>a</sup> a formação do mapa dos vencim.<sup>tos</sup> dos Empregados Publicos de Mació & pag. 359.

Regia Circular sobre mandar 100 rapazes p.<sup>a</sup> Lx.<sup>a</sup>. pag. 360.



# ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo da Província de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$3.00; Portugal e Ultramar: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$ 18.00; Portugal e Ultramar: Esc. 90\$00

Dirigir toda a correspondência para

Luís Gonzaga Gomes

Director dos "Arquivos de Macau"

Calçada do Monte, 8

MACAU

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos estabelecer el câmbio

Nous désirons établir l'échange

We wish establish exchange

